

Suplemento integrante da edição 3714 do Jornal Correio do Povo do Paraná



Laranjeiras do Sul, 24 de agosto de 2021

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, através da Lei 047/2001 Art. 42 e art. 22 A, IV, § 1º da Lei 048/2018, notifica os contribuintes abaixo relacionados, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compareçam no Departamento de Tributação a fim de regularizarem sua situação junto a Fazenda Pública Municipal. O não comparecimento implicará na inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Inscrição	Lot	Quadra	Exercício	Inscrição	Lot	Quadra	Exercício	Inscrição	Lot	Quadra	Exercício
19	100	1	2018	1002	200	14	2019	5266	101	33	2018
19	100	1	2018	147	2018	20	2019	5274	102	33	2018
439	501	1	2017	2178	1400	01A4	2018	5282	103	33	2019
94	800	1	2017	1718	1400	01A4	2017	5321	501	33	2017
94	800	1	2019	2208			2019	5321	501	33	2019
94	800	2019	2208				2019	5371	702	33	2019
175	601	001A	2019	2162	101	15	2019	5371	702	33	2019
400	501	2	2019	2313	800	15	2019	5471	702	33	2017
591	801	3	2017	2445	701	16	2019	5371	702	33	2019
612	900	3	2019	2445	701	16	2018	5479	400	033A	2019
612	900	3	2019	2445	701	16	2019	5495			2019
931	401	6	2019	2500	1100	16	2019	5548			2019
981	900	6	2019	3018	401	019A	2018	5548	102	34	2018
981	900	6	2019	3018	401	019A	2018	5548	102	34	2018
981	900	6	2015	3283	903	021A	2019	5860	703	36	2017
981	900	6	2015	3425	1603	22	2019	5959	202	37	2016
981	900	6	2015	3425	1603	22	2019	5959	202	37	2016
981	900	6	2016	3506	701	23	2017	6092	1203	37	2019
981	900	6	2016	3507	902	23	2019	6092	1203	37	2019
1139	100	7	2018	3972	1003	24	2018	6262	1	38	2019
1155	201	8	2018	3972	1003	24	2017	6351	601	40	2016
1201	201	8	2018	4011	201	25	2019	6351	601	40	2016
1252	201	9	2018	4112	200	26	2017	6467	601	40	2018
1252	201	9	2019	4219	101	27	2018	6467	601	40	2018
1252	201	9	2019	4219	101	27	2018	6472	1201	41	2018
1252	201	9	2019	4359			2017	6572	202	41	2018
1252	201	9	2019	4359			2019	6637	1001	41	2019
1392	901	10	2017	4367	602	28	2018	6637	1001	41	2019
1392	901	10	2018	4626	1303	028A	2019	6658	501	042A	2016
1546	1101	11	2018	4626	1303	028A	2019	6658	501	042A	2019
1546	1102	11	2018	4626	1303	028A	2019	6658	501	042A	2019
1562	1102	11	2019	4995	400	31	2016	6658	501	042A	2017
1643	401	12	2019	4995	400	31	2016	6658	501	042A	2018
1643	401	12	2019	4995	400	31	2016	6658	501	042A	2018
1724	900	12	2019	4995	400	31	2018	7005	500	43	2019
1724	900	12	2015	4995	400	31	2018	7005	500	43	2016
1724	900	12	2016	5126	300	32	2019	7005	500	43	2016
1724	900	12	2016	5126	300	32	2019	7005	500	43	2018
1724	900	12	2015	5126	300	32	2017	7005	500		
1724	900	12	2019	5126	300	32	2019	7013	601	43	2016
1767	1202	12	2019	5134	500	32	2017	7013	601	43	2016
1805	601	13	2019	5207	1102	32	2019	7013	601	43	2016
1805	601	13	2019	5207	1102	32	2019	7013	601	43	2016

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
19810			2017	22012			2019	22311			2019
19900			2019	22012			2018	22314			2019
19950			2019	22012			2016	22322			2019
20117			2019	22012			2018	22322			2019
20117			2019	22012			2017	22322			2017
20192			2019	22063			2019	22322			2017
20338			2018	22063			2018	22322			2017
20338			2016	22063			2018	22331			2019
20338			2016	22063			2018	22331			2019
20338			2017	22063			2016	22331			2019
20508			2019	22063			2017	22349			2019
20931			2019	22063			2017	22349			2019
20931			2018	22063			2016	22349			2019
20940			2016	22071			2017	22349			2019
20940			2019	22071			2016	22357			2018
20974			2017	22071			2016	22357			2018
20974			2017	22071			2018	22357			2017
20974			2019	22187			2019	22365			2019
20974			2018	22187			2018	22365			2019
20974			2016	22187			2019	22365			2019
21075			2016	22187			2018	22365			2019
21075			2019	22187			2019	22365			2019
21075			2018	22187			2017	22373			2017
21075			2015	22187			2018	22373			2017
21075			2017	22209			2018	22527			2017
21075			2015	22209			2019	22527			2017
21075			2016	22209			2017	22527			2018
21075			2016	22209			2017	22586			2017
21181			2016	22217			2017	22586			2017
21181			2017	22217			2017	22586			2017
21181			2016	22217			2017	22586			2016
21181			2019	22217			2017	22586			2016
21181			2018	22225			2019	22594			2019
21237			2019	22225			2019	22594			2019
21253			2019	22225			2017	22594			2019
21270			2018	22225			2019	22594			2017
21300			2019	22283			2019	22764	500	168	2019
21306			2019	22283			2019	22814	0078		2019
21458			2017	22283			2017	22951			2018
21458			2019	22283			2018	22951			2019
21458			2018	22241			2019	23043			2019
21474			2016	22241			2019	23043			2016
21474			2016	22241			2019	23043			2016
21474			2016	22250			2017	23051			2017
21474			2019	22250			2018	23051			2018
21539			2019	22250			2019	23051			2018
21539			2017	22250			2017	23086			2019
21601			2018	22250			2019	23116			2019
21601			2016	22250			2019	23116			2016
21601			2016	22268			2019	23116			2016
21601			2019	22268			2017	23116			2018
21601			2017	22276			2019	23191			2017
21644			2018	22276			2017	23191			2017
21644			2017	22276			2019	23191			2017
21776			2018	22284			2017	23256			2019
21903			2019	22284			2019	23256			2016
21903			2018	22284			2017	23256			2017
21920			2019	22284			2017	23256			2016
21920			2018	22292			2017	23272			2019
21920			2018	22292			2017	23272			2018
21920			2017	22292			2019	23311			2018
21920			2016	22292			2019	23311			2018
21962			2019	22306			2017	23345			2019
21962			2017	22306			2019	23345			2018
21962			2018	22306			2019	23353			2019
21962			2017	22316			2019	23353			2017
21962			2018	22316			2017	23361			2019

Inscrição	Lote Rti	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote Rti	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote Rti	Quadra	Exercício
30015	2016		30206	2019		33171	2019				
30016	2018		30206	2018		33171	2019				
30163	2019		30206	2019		33171	2016				
30261	2018		30242	2019		33171	2017				
30287	2017		30242	2018		33171	2016				
30325	2016		30242	2017		33171	2018				
30325	2016		30242	2016		33171	2017				
30325	2019		30242	2016		33171	2017				
30333	2019		30269	2017	33227	2	2	2019			
30481	2019		30269	2016	33215			2018			
30716	2019		30269	2016	33251			2019			
30716	2017		30269	2019	33278			2019			
30716	2018		30285	2018	33284			2016			
30724	2019		30285	2019	33294			2019			
30856	2019		32140	2016	33294			2017			
30899	2019		32140	2016	33316			2015			
30909	2019		32140	2019	33316			2018			
30902	2016		32140	2018	33472			2016			
30902	2016		32140	2017	33570			2018			
30902	2017		32174	2019	33570			2016			
30902	2019		32247	2018	33570			2017			
30902	2019		32310	2019	33570			2016			
30902	2018		32310	2016	33677			2018			
30953	2016		32387	2019	33723			2017			
30953	2016		32387	2016	33766			2017			
30953	2019		32387	2016	33766			2016			
30953	2019		32387	2019	33766			2017			
30953	2019		32387	2018	33766			2017			
30961	2016		32387	2019	33766			2017			
30961	2016		32387	2018	33791			2018			
30961	2019		32514	2017	33791			2017			
30961	2018		32514	2017	33885			2018			
30981	2017		32514	2016	33885			2017			
30988	2019		32531	2017	33885			2018			
31054	2016		32531	2016	33952			2016			
31054	2016		32531	2019	33952			2019			
31054	2018		32531	2018	33952			2016			
31054	2018		32549	2017	33952			2019			
31143	2017		32549	2017	34053			2016			
31143	2018		32549	2018	34053			2017			
31267	2016		32549	2018	34053			2016			
31267	2016		32549	2019	34061			2018			
31267	2019		32557	2019	34061			2019			
31267	2017		32573	2019	34061			2017			
31348	2017		32581	2016	34061			2018			
31356	2018		32581	2016	34185			2016			
31356	2019		32581	2019	34185			2017			
31356	2017		32581	2018	34193			2019			
31356	2016		32590	2018	34207			2017			
31771	2019		32590	2019	34207			2018			
31836	2018		32620	2019	34240			2019			
31887	2019		32620	2017	34240			2018			
31887	2019		32662	2017	34274			2017			
31917	2017		32662	2017	34274			2018			
31917	2017		32662	2018	34304			2019			
31917	2016		32671	2018	34282			2018			
32018	2018		32751	2017	34681			2019			
32018	2016		32983	2019	34690			2019			
32018	2016		33057	2019	34690			2019			

Inscrição	Letra	R	Quadra	Exercício	Inscrição	Letra	R	Quadra	Exercício	Inscrição	Letra	R	Quadra	Exercício
7013	601	43	2017	9172	501	62	2019			11221	1000	80	2016	
7013	601	43	2019	9172	501	62	2018			11231	1000	80	2016	
7048	704	43	2018	9326						11311	1100	80	2018	
7048	704	43	2019	9326						11321	302	81	2018	
7048	704	43	2018	9440						11321	302	81	2019	
7048	704	43	2018	9482	100	64	2019			11339	602	81	2019	
7056	704	43	2019	9601	401	65	2017			11339	601	81	2019	
7056	704	43	2018	9601	401	65	2018			11401	1101	81	2016	
7064	801	43	2017	9601	401	65	2018			11401	1101	81	2016	
7072	900	43	2018	9661	800	65	2016			11401	1101	81	2016	
7072	900	43	2018	9661	800	65	2017			11401	1101	81	2017	
7234	101	45	2017	9661	800	65	2018			11401	1101	81	2019	
7234	101	45	2018	9661	800	65	2018			11401	1101	81	2018	
7234	101	45	2019	9679	900	65	2016			11444	102	82	2016	
7285			2018	9679	900	65	2016			11495	600	82	2016	
7315	601	45	2017	9679	900	65	2019			11495	600	82	2016	
7315	601	45	2018	9679	900	65	2019			11495	600	82	2016	
7315	601	45	2019	9679	900	65	2019			11495	600	82	2016	
7366	1001	45	2019	9779	900	65	2017			11495	600	82	2017	
7412	1301	45	2017	9784	800	66	2019			11495	600	82	2019	
7439	1402	45	2018	9806	101	68	2019			11631			2018	
7439	1402	45	2018	9806	101	68	2019			11631			2018	
7579	700	47	2019	9831	400	68	2019			11711	601	85	2018	
7579	700	47	2018	9865	601	68	2018			11711	601	85	2018	
7579	700	47	2018	9865	601	68	2018			11827	801	86	2019	
7781			2016	9865	601	68	2016			11827	801	86	2019	
7781			2016	9865	601	68	2016			11860	602	86	2019	
7781			2015	9911	1000	68	2016			11860	602	86	2019	
7781			2019	9911	1000	68	2018			11916	902	86	2019	
7781			2017	10006	602	68	2017			11975	402	87	2019	
8001	900	49	2019	10106	602	68	2018			12068			2019	
8010	1001	49	2018	10111	101	70	2019			12220	501	89	2017	
8010	1001	49	2017	10111	101	70	2018			12238	600	89	2017	
8028	1100	49	2018	10111	101	70	2016			12238	600	89	2016	
8036			2018	10111	101	70	2016			12238	600	89	2018	
8133	801	50	2018	10111	101	70	2016			12238	600	89	2016	
8133	801	50	2017	10111	101	70	2015			12238	600	89	2015	
8133	801	50	2016	10111	101	70	2017			12238	600	89	2019	
8133	801	50	2016	10201	502	70	2019			12254	800	89	2019	
8184	1200	50	2019	10209	502	70	2019			12259	800	89	2019	
8214	301	53	2016	10391	602	72	2018			12319	1400	89	2017	
8214	301	53	2016	10405						12319	1400	89	2018	
8214	301	53	2017	10417	701	72	2018			12319	1400	89	2019	
8214	301	53	2018	10413	701	72	2015			12445	700	91	2016	
8214	301	53	2019	10413	701	72	2016			12483	1301	91	2019	
8249	101	53	2018	10413	701	72	2016			12513	1404	91	2019	
8249	101	53	2019	10413	701	72	2016			12698	900	94	2019	
8281	602	53	2018	10413	701	72	2016			12696	900	94	2019	
8311	800	53	2019	10421	801	72	2019			12700	1000	94	2018	
8346	1002	53	2019	10421	801	72	2018			12726	800	94	2018	
8397	104	54	2019	10421	801	72	2018			12825	201	99	2016	
8397	104	54	2019	10421	801	72	2018			12825	201	99	2016	
8397	104	54	2019	10421	801	72	2018			12825	201	99	2016	
8613	400	55	2018	10499	700	73	2016			13421	700	100	2016	
8800	502	57	2019	10499	700	73	2016			13421	700	100	2017	
8800	502	57	2019	10499	700	73	2016			13421	700	100	2018	
8800	502	57	2019	10499	700	73	2016			13421	700	100	2019	
8842	901	57	2019	10600	901	75	2019			13421	700	100	2019	
8991	401	60	2019	10731	400	79	2017			13421	700	100	2019	
9164	401	62	2016	11037	600	79	2017			13471	1200	101	2018	
9164	401	62	2017	11134						13480	1300	101	2018	
9164	401	62	2018	11231	1000	80	2019			13633	200	102	2019	
9164	401	62	2018	11231	1000	80	2018			13633	200	102	2017	
9164	401	62	2015	11231	1000	80	2015			13633	200	102	2017	
9164	401	62	2017	11231	1000	80	2015			13633	200	102	2018	

Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício
23896		2019	24309		2019	24759		2019
23469		2019	24309		2019	24759		2016
23493		2019	24317		2019	24759		2016
23523		2017	24368		2019	24759		2016
23523		2018	24368		2017	24759		2017
23540		2016	24368		2018	24759		2018
23540		2016	24376		2017	24775		2016
23540		2018	24376		2018	24775		2016
23540		2017	24376		2019	24775		2019
23558		2016	24376		2016	24775		2018
23558		2016	24376		2016	24783		2016
23558		2018	24406		2016	24783		2016
23558		2017	24406		2017	24783		2019
23558		2019	24406		2018	24783		2018
23566		2016	24406		2016	24821		2016
23566		2018	24406		2019	24821		2019
23566		2016	24422		2019	24821		2019
23647		2019	24422		2018	24821		2017
23647		2017	24422		2016	24830		2016
23647		2018	24422		2016	24830		2019
23701		2016	24449		2016	24830		2019
23701		2016	24449		2019	24830		2019
23868		2019	24449		2017	24830		2016
23922		2019	24490		2018	24830		2018
23979		2017	24490		2016	24830		2017
23979		2019	24490		2016	24830		2017
24007		2017	24490		2018	24830		2019
24007		2018	24690		2017	24856		2019
24007		2019	24511		2019	24856		2017
24031		2019	24511		2019	24856		2016
24031		2017	24511		2018	24856		2016
24031		2018	24538		2016	24856		2018
24031		2016	24538		2018	24929		2016
24031		2016	24538		2018	24929		2016
24040		2019	24538		2017	24929		2018
24040		2019	24546		2019	24953		2019
24058		2019	24546		2018	25003		2016
24091		2019	24546		2018	25062		2016
24139		2018	24546		2015	25089		2018
24163		2019	24546		2017	25089		2016
24163		2017	24635		2018	25089		2017
24163		2018	24635		2019	25089		2018
24163		2016	24635		2017	25089		2016
24171		2019	24635		2016	25089		2016
24171		2017	24643		2019	25089		2016
24180		2019	24643		2018	25178		2016
24180		2018	24643		2016	25178		2016
24180		2016	24643		2016	25178		2016
24180		2018	24651		2019	25178		2018
24180		2016	24651		2018	25178		2015
24180		2017	24651		2016	25178		2015
24180		2017	24660		2018	25216	201	189
24198		2016	24660		2019	25241	400	189
24198		2016	24660		2017	25348		2017

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
34600			2016	35416			2019	36188			2016
34690			2016	35416			2019	36188			2016
34738			2016	35416			2018	36340			2018
34738			2019	35416			2018	36340			2018
34801			2016	35416			2017	36340			2019
34801			2016	35416			2017	36374			2019
34801			2016	35416			2017	36374			2016
34801			2019	35416			2016	36374			2016
34801			2018	35441			2016	36455			2016
34801			2019	35441			2018	36453			2017
34801			2018	35441			2018	36455			2019
34801			2017	35475			2019	36463			2018
34819			2016	35513			2016	36463			2016
34819			2016	35513			2016	36463			2017
34819			2019	35564			2019	36463			2016
34819			2019	35564			2019	36471			2019
34819			2017	35564			2018	36471			2018
34819			2018	35564			2018	36501			2017
34819			2016	35602			2017	36501			2016
34827			2019	35602			2019	36510 12A	4		2016
34827			2019	35602			2019	36510 12A	4		2016
34827			2017	35602			2016	36510 12A	4		2016
34827			2017	35602			2017	36579			2016
34827			2018	35602			2018	36579			2016
34827			2016	35602			2017	36609			2019
34827			2018	35602			2017	36609			2019
34835			2016	35611			2018	36676			2018
34835			2016	35611			2019	36684			2017
34835			2019	35611			2019	36684			2016
34835			2019	35611			2017	36684			2016
34835			2018	35611			2018	36714			2019
34835			2017	35611			2016	36773			2019
34843			2016	35645			2016	36811			2019
34843			2017	35653			2019	37109			2018
34843			2018	35653			2019	37109			2019
34843			2019	35653			2019	37184			2019
34851			2017	35653			2016	37192			2019
34851			2016	35653			2018	37214			2018
34851			2019	35653			2018	37214			2017
34894			2019	35670			2017	37214			2016
34975			2019	35653			2017	37214			2016
34991			2019	35670			2019	37222			2017
34991			2019	35670			2017	37231			2017
35009			2018	35670			2016	37257			2019
35025			2018	35670			2016	37281			2017
35025			2018	35670			2017	37303			2019
35025			2017	35670			2018	37311			2019
35025			2017	35726			2018	37311			2019
35025			2019	35726			2018	37311			2017
35025			2019	35726			2018	37311			2017
35025			2016	35744	600	1	2018	37397			2017
35025			2016	35807	600	1	2018	37397			2019
35025			2016	35807	600	1	2019	37397			2017
351131			2016	35807	600	1	2018	37397			2019
351131			2016	35807	600	1	2019	37397			2017
351131			2017	35807	600	1	2016	37397			2019
35131			2018	35823	800	1	2018	37397			2018
35131			2019	35823	800	1	2016	37397			2018
35408			2019	35904	1600	1	2017	37397			2018
35408			2019	35998			2017	37494			2016
35408			2017	36056			2019	37494			2019
35408			2018	36056			2017	37494			2019
35408			2017	36081			2017	37494			2017
35408			2016	36188			2017	37494			2018
35408			2016	36188			2017	37494			2018
35408			2016	36188			2016	37494			2017

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
13861	300	102	2017	15982	700	114	2018	17663			2019
13866	701	103	2019	15988	700	114	2017	17668			2019
13871	1000	103	2019	15988	700	114	2016	17710			2019
13937	1500	103	2019	15988	700	114	2016	17710			2017
13943	1700	103	2019	15988	700	114	2016	17710			2017
13943	1700	103	2018	15988	700	114	2015	17710			2016
13943	1700	103	2017	15988	700	114	2015	17728	1600	126	2017
14028	501	104	2019	15962	902	134	2016	17728	1600	126	2017
14036	502	104	2019	15962	902	134	2017	17728	1600	126	2019
14044	601	104	2019	15962	902	134	2017	17728	1600	126	2019
14281	504	105	2019	16144	300	115	2019	17728	1600	126	2016
14281	504	105	2017	16152	400	115	2016	17728	1600	126	2016
14281	504	105	2017	16233			2018	17728	1600	126	2018
14281	504	105	2018	16233			2016	17728	1600	126	2018
14346	1101	105	2018	16233			2015	17787	200	127	2017
14346	1101	105	2018	16233			2017	17787	200	127	2018
14371	1301	105	2019	16233			2017	17787	200	127	2019
14451	700	106	2019	16322	700	117	2019	17884	900	127	2019
14451	700	106	2018	16322	700	117	2018	17884	900	127	2019
14630	100	107	2018	16411	1601	117	2016	17884	900	127	2017
14630	100	107	2018	16411	1601	117	2016	17949	1400	127	2019
14630	100	107	2019	16411	1601	117	2015	17957	1500	127	2019
14907			2019	16411	1601	117	2015	17957	1500	127	2019
14974			2019	16411	1601	117	2017	17957	1500	127	2018
14982	1203.	108	2019	16411	1601	117	2017	17957	1500	127	2018
14982	1203.	108	2015	16411	1601	117	2018	17981	1800	127	2019
14982	1203.	108	2016	16489	200	118	2019	18112	1401	128	2019
14982	1203.	108	2016	16519	401	118	2019	18244	01,02,0130	2018	
14982	1203.	108	2019	16519	401	118	2019	18244	01,02,0130	2019	
14982	1203.	108	2018	16519	401	118	2018	18341	1202	130	2019
15164	0	109	2019	16551	600	118	2019	18341	1202	130	2019
15164	0	109	2015	16551	600	118	2019	18341	1202	130	2017
15164	0	109	2016	16551	600	118	2017	18477	1400	133	2019
15164	0	109	2016	16551	600	118	2018	18562			2019
15164	0	109	2016	16551	600	118	2018	18619			2019
15202	501	109	2018	16611	1101	118	2018	18708			2019
15202	501	109	2018	16611	1101	118	2018	18708			2018
15202	501	109	2019	16611	1101	118	2018	18708			2018
15202	501	109	2019	16611	1101	118	2018	18708			2016
15202	501	109	2019	16611	1101	118	2018	18708			2017
15296	600	110	2018	16713	502	119	2019	18708			2016
15296	600	110	2017	16756	901	119	2019	18708			2017
15296	600	110	2016	16756	901	119	2019	18708			2017
15423	401	111	2019	16756	901	119	2019	18848	800	136	2017
15563	1000	112	2019	16799	1003	119	2019	18848	800	136	2019
15636	100	113	2019	16811	1201	119	2019	18848	800	136	2016
15636	100	113	2017	16888	103	120	2019	18848	800	136	2018
15636	100	113	2018	16888	103	120	2016	18848	800	136	2018
15636	100	113	2018	16888	103	120	2016	18953	600	137	2018
15636	100	113	2018	16888	103	120	2016	19160			2019
15709	801	113	2019	16969	101	121	2016	19164			2019
15709	801	113	2019	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101	121	2016	19484			2018
15709	801	113	2018	16969	101						

Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício
25541		2016	27701		2019	28665		2019
25593		2017	27750		2019	28720		2019
25599		2018	27760		2016	28720		2016
25593		2019	27780		2016	28720		2019
25623		2017	27780		2016	28720		2019
25623		2018	27359		2018	28720		2018
25623		2019	27359		2019	28720		2019
25631		2016	27430		2019	28801		2019
25631		2019	27430		2018	28819		2019
25631		2016	27430		2019	28827		2019
25631		2017	27430		2017	28827		2017
25691		2018	27464		2018	28851		2019
25712		2019	27481		2019	28860		2019
25712		2019	27626		2019	28860		2019
25712		2016	27791		2018	28860		2018
25712		2018	27839		2017	28860		2019
25712		2018	27839		2017	28894		2017
25712		2018	27839		2019	28924		2019
25712		2018	27839		2018	28924		2018
25836		2019	27839		2016	28924		2019
25844		2019	27867		2016	28975		2019
25852		2019	27901		2017	28975		2017
25925		2019	27901		2018	28975		2019
25925		2016	27901		2018	29106		2017
25925		2017	27901		2016	29131		2019
25933		2019	27936		2016	29165		2019
25933		2018	27936		2016	29165		2016
25941 19-A 192		2019	27936		2019	29165		2016
26051		2019	27936		2018	29190		2016
26191		2018	27936		2018	29190		2017
26191		2019	27936		2016	29211		2016
26263		2018	27936		2017	29211		2019
26271		2018	27961		2017	29211		2016
26271		2017	27961		2017	29211		2018
26271		2016	27961		2018	29271		2019
26271		2019	27961		2016	29271		2018
26328		2016	27961		2016	29289		2019
26328		2019	27995		2019	29289		2018
26328		2017	27995		2018	29289		2019
26328		2018	27995		2018	29335		2018
26336		2018	27995		2017	29343		2017
26336		2016	27995		2017	29441		2016
26336		2016	27995		2016	29441		2016
26336		2017	28011		2016	29441		2017
26506		2018	28139		2019	29441		2018
26506		2017	28223		2019	29505		2019
26506		2018	28223		2019	29521		2018
26506		2016	28223		2019	29521		2019
26611		2018	28266		2019	29572		2017
26611		2019	28266		2018	29599		2019
26611		2018	28363		2018	29637		2018
26662		2019	28444		2017	29858		2019
26662		2018	28444		2019	29866		2017
26719		2018	28444		2019	29866		2018</

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
37524			2017	38404			2017	39408			2017
37524			2019	38423			2019	39403			2018
37524			2019	38440			2016	39403			2018
37524			2019	38440			2016	39411			2018
37524			2018	38440			2018	39411			2017
37524			2018	38440			2018	39411			2017
37524			2016	38440			2017	39411			2018
37532			2017	38440			2019	39411			2018
37532			2017	38440			2019	39501			2019
37532			2016	38491			2018	39501			2019
37532			2016	38491			2018	39501			2019
37532			2019	38571			2018	39501			2018
37532			2018	38571			2018	39527			2017
37532			2018	38571			2018	39527			2019
37630			2016	38717			2019	39527			2018
37630			2018	38717			2018	39608			2017
37630			2017	38890			2019	39608			2019
37630			2018	38890			2017	39608			2019
37630			2019	38890			2018	39676			2016
37630			2018	38890			2018	39676			2015
37630			2018	38890			2018	39676			2016
37630			2019	38890			2019	39676			2015
37630			2018	38890			2018	39676			2015
37630			2018	38890			2018	39676			2018
37630			2019	38890			2017	39676			2019
37630			2018	38890			2018	39691			2019
37630			2019	38890			2019	39691			2018
37630			2018	38890			2019	39721			2019
37630			2018	38890			2018	39721			2018
37630			2019	38890			2018	39721			2018
37630			2018	38890			2018	39730			2017
37630			2019	38890			2017	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			2018	39730			2019
37630			2018	38890			2018	39730			2018
37630			2019	38890			20				

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
39993		2016	41360			2016	42081				2018
39993		2016	41408			2017	42081				2018
40002		2015	41408			2018	42111				2017
40002		2016	41408			2019	42111				2017
40002		2015	41408			2019	42111				2019
40011		2015	41416			2015	42111				2018
40011		2016	41416			2016	42111				2019
40011		2015	41416			2015	42111				2018
40011		2016	41416			2016	42111				2019
40029		2015	41416			2016	42111				2015
40029		2016	41416			2016	42111				2016
40029		2015	41416			2016	42111				2015
40037		2015	41416			2016	42374				2015
40037		2016	41416			2019	42374				2016
40037		2015	41416			2019	42374				2019
40037		2016	41505			2017	42374				2019
40045		2015	41505			2018	42374				2015
40045		2015	41513			2019	42374				2017
40045		2016	41513			2017	42374				2018
40053		2015	41556			2016	42374				2018
40053		2015	41556			2016	42382				2016
40053		2016	41556			2019	42382				2016
40495		2017	41556			2017	42382				2019
40495		2017	41611			2017	42382				2019
40495		2018	41629			2018	42382				2015
40495		2018	41629			2017	42382				2017
40495		2019	41629			2019	42382				2018
40568		2018	41629			2015	42382				2018
40568		2019	41629			2016	42447				2018
40576		2018	41700			2019	42447				2019
40711		2018	41700			2017	42477				2019
40711		2018	41700			2016	42498				2019
40711		2017	41734			2018	42498				2018
40711		2019	41734			2016	42498				2017
40711		2017	41734			2018	42552				2018
40711		2018	41734			2017	42552				2019
40746		2018	41734			2019	42650				2015
40746		2019	41734			2017	42650				2019
40746		2018	41858			2015	42650				2018
40754		2017	41858			2015	42684				2016
40754		2017	41858			2016	42684				2016
41246		2019	41858			2016	42684				2019
41246		2019	41858			2019	42684				2015
41297		2019	41858			2018	42684				2015
41297		2016	41858			2018	42692				2018
41351		2016	41858			2017	42692				2016
41351		2018	41858			2017	42692				2017
41351		2015	41955			2018	42692				2019
41351		2018	41955			2017	42692				2019
41351		2017	41955			2018	42692				2015
41351		2019	41955			2015	42692				2019
41351		2019	41955			2016	42692				2018
41360		2016	41955			2015	42854				2019
41360		2016	41955			2019	42854				2015
41360		2015	41955			2019	42854				2019
41360		2017	41963			2017	42854				2017
41360		2018	42081			2018	42854				2019
41360		2017	42081			2019	42854				2016
41360		2019	42081			2019	42854				2016

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
42854		2018	43001		2015		43176				2015
42854		2018	43001		2019		43176				2017
42862		2015	43061		2018		43176				2017
42862		2017	43061		2018		43176				2019
42862		2017	43061		2019		43176				2017
42862		2019	43061		2015		43184				2016
42862		2019	43117		2018		43184				2018
42862		2016	43117		2015		43184				2015
42862		2018	43117		2018		43184				2018
42862		2018	43117		2019		43184				2017
42889		2015	43117		2019		43184				2017
42889		2015	43117		2019		43184				2017
42889		2017	43117		2019		43184				2016
42889		2019	43117		2016		43184				2019
42889		2019	43125		2015		43192				2016
42889		2016	43125		2018		43192				2018
42889		2016	43125		2018		43192				2015
42889		2018	43125		2018		43192				2015
42889		2018	43125		2017		43192				2017
42897		2015	43125		2017		43192				2017
42897		2015	43125		2019		43192				2019
42897		2017	43125		2016		43192				2019
42897		2019	43125		2015		43192				2016
42897		2019	43133		2015		43257				2017
42897		2016	43133		2015		43257				2017
42897		2016	43133		2018		43257				2018
42897		2018	43133		2018		43257				2018
42901		2015	43133		2017		43397				2015
42901		2015	43133		2017		43397				2017
42901		2017	43133		2019		43397				2017
42901		2017	43133		2019		43397				2019
42901		2019	43133		2016		43397				2016
42901		2019	43141		2015		43397				2018
42901		2016	43141		2018		43397				2018
42901		2016	43141		2018		43397				2018
42901		2018	43141		2017		43401				2015
42919		2019	43141		2017		43401				2015
42943		2018	43141		2019		43401				2017
42951		2018	43141		2019		43401				2018
42986		2015	43141		2016		43401				2019
42986		2015	43141		2016		43401				2016
42986		2017	43150		2015		43401				2016
42986		2017	43150		2015		43401				2016
42986		2019	43150		2018		43401				2018
42986		2019	43150		2018		43401				2018
42986		2016	43150		2017		43419				2015
42986		2018	43150		2017		43419				2017
42986		2018	43150		2019		43419				2019
42986		2018	43150		2016		43419				2016
42994		2015	43150		2018		43419				2018
42994		2015	43150		2018		43419				2018
42994		2017	43168		2015		43419				2016
42994		2019	43168		2018		43419				2018
42994		2019	43168		2015		43427				2015
42994		2016	43168		2017		43427				2015
42994		2018	43168		2017		43427				2017
42994		2018	43168		2019		43427				2017
43001		2017	43168		2016		43427				2019
43001		2018	43176		2018		43427				2016
43001		2018	43176		2018		43427				2018
43001		2015	43176		2018		43427				2018

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
43435			2015	43516			2016	43583			2017
43435			2015	43516			2017	43583			2018
43435			2017	43516			2017	43583			2018
43435			2019	43516			2019	43583			2016
43435			2019	43516			2019	43583			2017
43435			2016	43516			2015	43583			2017
43435			2016	43516			2015	43583			2019
43435			2018	43516			2018	43583			2015
43443			2015	43524			2016	43591			2018
43443			2015	43524			2016	43591			2018
43443			2017	43524			2017	43591			2016
43443			2017	43524			2017	43591			2018
43443			2019	43524			2019	43591			2017
43443			2016	43524			2018	43591			2017
43443			2016	43524			2018	43591			2019
43443			2018	43524			2018	43591			2019
43443			2018	43524			2015	43591			2015
43451			2015	43532			2017	43613			2018
43451			2017	43532			2018	43613			2018
43451			2019	43532			2019	43613			2016
43451			2019	43532			2019	43613			2017
43451			2016	43532			2015	43613			2019
43451			2016	43532			2016	43613			2019
43451			2018	43532			2018	43613			2015
43460			2015	43541			2018	43621			2018
43460			2015	43541			2018	43621			2018
43460			2017	43541			2017	43621			2016
43460			2017	43541			2017	43621			2016
43460			2019	43541			2019	43621			2017
43460			2016	43541			2019	43621			2019
43460			2016	43541			2019	43621			2019
43460			2018	43541			2015	43621			2015
43478			2016	43559			2018	43630			2018
43478			2016	43559			2018	43630			2016
43478			2017	43559			2016	43630			2016
43478			2019	43559			2017	43630			2017
43478			2018	43559			2017	43630			2017
43478			2018	43559			2019	43630			2019
43478			2015	43559			2015	43630			2019
43494			2016	43567			2018	43648			2018
43494			2016	43567			2016	43648			2016
43494			2017	43567			2017	43648			2016
43494			2018	43567			2019	43648			2017
43494			2015	43567			2015	43648			2019
43508			2016	43575			2015	43676			2015
43508			2016	43575			2018	43677			2019
43508			2017	43575			2016	43677			2018
43508			2017	43575			2016	43677			2016
43508			2018	43575			2017	43677			2016
43508			2018	43575			2017	43677			2017
43508			2018	43575			2019	43677			2017
43508			2015	43575			2015	43677			2019
43508			2015	43575			2015	43677			2015

Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição Lote RI	Quadra	Exercício
43877		2015	44353		2016	45187		2018
43885		2018	44351		2017	45187		2016
43885		2018	44351		2017	45187		2018
43907		2018	44385		2017	45217		2019
43907		2019	44385		2018	45217		2019
43915		2019	44407		2017	45317		2018
43974		2019	44485		2018	45217		2018
43974		2017	44407		2019	45241		2016
43974		2018	44407		2019	45241		2018
44016		2019	44407		2018	45241		2017
44016		2019	44407		2015	45241		2019
44016		2017	44407		2017	45241		2017
44024		2018	44407		2015	45241		2015
44024		2017	44407		2017	45250		2018
44024		2019	44407		2018	45241		2015
44041		2018	44407		2016	45250		2019
44041		2019	44407		2016	45292		2019
44041		2015	44440		2017	45292		2019
44041		2015	44440		2017	45365		2018
44041		2016	44440		2016	45373		2015
44041		2016	44474		2019	45373		2015
44041		2017	45247		2019	45373		2019
44041		2017	45247		2017	45403		2017
44041		2018	45247		2018	45403		2019
44059		2017	44664		2016	45403		2017
44059		2015	44664		2016	45411		2018
44059		2016	44644		2015	45411		2019
44059		2019	44644		2015	45411		2015
44059		2019	44644		2019	45411		2017
44059		2015	44644		2016	45411		2016
44059		2018	44652	O-A 3	2016	45519		2019
44059		2017	44652	O-A 3	2017	45543		2019
44059		2018	44652	O-A 3	2016	45543		2017
44067		2017	44607	O-A 3	2019	45543		2018
44067		2019	44652	O-A 3	2015	45551		2018
44067		2016	44607	O-A 3	2015	45551		2019
44067		2015	44784		2018	45624		2016
44067		2015	44865		2017	45624		2016
44067		2015	44865		2017	45624		2016
44067		2017	44865		2019	45675		2018
44067		2017	44865		2018	45675		2017
44067		2018	44865		2016	45675		2017
44067		2018	44865		2016	45675		2015
44075		2019	44873		2015	45675		2019
44075		2016	44890		2019	45675		2015
44075		2019	44938		2019	45675		2015
44075		2015	44938		2015	45675		2016
44075		2015	44938		2015	45675		2016
44075		2017	44938		2018	45683		2018
44075		2018	44971		2017	45683		2017
44075		2017	44971		2019	45683		2017
44075		2018	44971		2018	45683		2019
44081		2018	44971		2018	45683		2015
44288		2016	44971		2017	45683		2015
44288		2017	45039		2016	45683		2015
44288		2019	45039		2016	45683		2016
44288		2015	45039		2019	45691		2018
44300		2019	45039		2019	45691		2018
44300		2015	45136		2015	45691		2017
44342		2019	45136		2016	45691		2017
44342		2015	45136		2019	45691		2019
44342		2018	45136		2017	45691		2015
44342		2017	45136		2015	45691		2015
44351		2019	45187		2019	45691		2016
44351		2015	45187		2016	45691		2016

Inscrição	Lote R/I	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote R/I	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote R/I	Quadra	Exercício
45705		2018	46400		2018		47320				2017
45705		2018	46418		2018		47520				2017
45705		2017	46418		2017		47520				2017
45705		2017	46418		2017		47643				2019
45705		2019	46418		2016		47660				2017
45705		2019	46418		2019		47708				2018
45705		2015	46418		2019		47759				2019
45705		2015	46418		2018		47759				2018
45705		2016	46418		2018		47791				2019
45764		2017	46442		2018		47830				2015
45764		2016	46442		2019		47830				2019
45799		2019	46442		2019		47830				2017
45799		2018	46442		2015		47830				2019
45799		2017	46451		2015		47830				2017
45799		2017	46451		2017		47856				2016
45799		2019	46451		2016		47856				2016
45799		2015	46451		2016		47856				2015
45799		2015	46451		2017		47856				2015
45799		2019	46515		2017		47856				2015
45799		2016	46566		2019		47856				2015
45799		2016	46566		2016		48054				2017
45802		2016	46566		2018		48054				2019
45802		2018	46566		2015		48054				2016
45802		2017	46566		2015		48054				2016
45802		2015	46566		2017		48071				2017
45802		2015	46639		2019		48089				2015
45802		2019	46671		2017		48127				2017
45802		2019	46779		2019		48127				2019
45802		2016	46779		2017		48127				2019
45802		2016	46787		2019		48135				2019
45811		2018	46787		2019		48143				2019
45811		2018	46850		2019		48186				2019
45811		2017	46914		2019		48194				2015
45811		2017	46914		2016		48194				2017
45811		2015	46949		2016		48194				2018
45811		2015	46949		2019		48194				2019
45811		2019	46949		2018		48194				2019
45811		2019	46965		2019		48194				2016
45811		2016	46965		2016		48208				2018
45853		2017	46965		2016		48208				2017
45918		2019	46965		2015		48313				2016
45969		2019	46965		2017		48313				2017
45985		2018	47121		2015		48313				2018
46004		2015	47121		2017		48313				2015
46004		2015	47244		2017		48313				2015
46004		2019	47244		2017		48313				2019
46004		2017	47244		2019		48313				2015
46004		2018	47244		2018		48330				2019
46004		2016	47244		2018		48330				2018
46004		2016	47244		2017		48330				2018
46141		2016	47252		2019		48330				2016
46230		2015	47325		2019		48330				2016
46230		2017	47325		2015		48381				2018
46345		2018	47325		2019		48658				2015
46345		2019	47368		2019		48779				2018
46361		2017	47414		2019		48779				2015
46400		2017	47414		2019		48779				2016
46400		2015	47414		2018		48779				2016
46400		2015	47414		2016		48879				2019
46400		2016	47414		2016		48879				2019
46400		2019	47414		2015		48879				2015
46400		2019	47414		2019		48895				2015
46400		2018	47473		2018		48895				2015

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
48895			2019	50208			2018	51977			2019
48895			2016	50288			2018	51977			2016
48895			2017	50318			2019	51977			2017
48895			2018	50318			2019	51977			2018
48968			2019	50423			2019	51977			2019
48992			2019	50428			2019	52035			2018
49034			2018	50423			2019	52035			2017
49034			2019	50474			2019	52035			2019
49042			2019	50474			2019	52035			2017
49051			2019	50474			2018	52035			2015
49140			2019	50474			2018	52035			2015
49174			2019	50474			2018	52043			2017
49174			2018	50661			2019	52043			2018
49182			2019	50661			2017	52043			2015
49191	19	6	2017	50661			2017	52043			2018
49310			2019	50661			2019	52043			2015
49387			2018	50709			2019	52043			2016
49387			2019	50822			2018	52078			2019
49565			2019	50822			2017	52078			2019
49638			2017	50822			2019	52078			2018
49638			2018	50822			2015	52264			2019
49638			2019	50822			2016	52264			2019
49638			2015	50865			2019	52264			2018
49638			2015	50911			2017	52272			2015
49638			2016	50911			2018	52272			2015
49638			2018	50916			2016	52272			2016
49654			2018	50911			2015	52272			2019
49654			2018	51012			2019	52272			2016
49654			2017	51063			2017	52345			2017
49654			2017	51063			2019	52345			2018
49654			2018	51161			2017	52345			2019
49654			2019	51161			2019	52345			2018
49654			2016	51161			2015	52345			2019
49654			2016	51161			2015	52345			2015
49794			2018	51161			2018	52345			2016
49794			2018	51161			2016	52388			2016
49794			2017	51161			2016	52400			2019
49794			2019	51241			2019	52400			2019
49794			2019	51306			2019	52400			2015
49905			2017	51420			2019	52400			2015
50008			2018	51446			2019	52418	6	2	2019
50008			2019	51543			2017	52418	6	2	2019
50008			2018	51586			2019	52477			2019
50032			2019	51683			2019	52477			2015
50091			2015	51683			2017	52477			2019
50091			2015	51683			2015	52582			2015
50091			2016	51683			2018	52582			2017
50091			2016	51683			2015	52582			2018
50091			2019	51713			2016	52582			2019
50091			2017	51720			2019	52591			2015
50091			2018	51730			2018	52591			2015
50091			2018	51811			2015	52591			2018
50237			2019	51811			2019	52591			2019
50237			2017	51811			2018	52591			2016
50237			2018	51811			2019	52591			2016
50237			2017	51811			2016	52604			2019
50288			2017	51811			2016	52604			2017
50288			2019	51829			2018	52604			2018
50288			2017	51811			2016	52604			2017
50288			2019	51829			2018	52604			2019
50288			2015	51829			2017	52744			2019
50288			2015	51951			2016	52744			2017
50288			2016	51951			2016	52809			2019
50288			2016	51977			2015	52809			2018
50288			2016	51977			2015	52809			2019

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
52817		2018	53580		2019	54771	2018	54771		2019	2018
52817		2018	53686		2018	54836		54836			2016
52876		2015	53686		2017	54836		54836			2019
52876		2016	53694		2019	54836		54836			2018
52876		2016	53732		2017	54909		54909			2018
52876		2018	53732		2018	54909		54909			2015
52876		2018	53767		2019	54909		54909			2017
52876		2017	53783		2016	54909		54909			2015
52876		2018	53783		2019	54909		54909			2018
52876		2017	53783		2016	54909		54909			2019
52876		2019	53783		2018	54909		54909			2017
52876		2019	53845		2019	54968		54968			2016
52931		2019	53953		2017	54968		54968			2016
52931		2015	53953		2018	54968		54968			2019
52931		2015	53953		2017	54968		54968			2016
52931		2016	53988		2019	54968		54968			2015
52931		2018	54119		2019	54968		54968			2018
52931		2016	54127		2019	54976		54976			2015
52931		2017	54127		2019	54976		54976			2019
52931		2018	54127		2018	54976		54976			2015
52931		2017	54143		2019	54976		54976			2015
52973		2015	54143		2015	54976		54976			2016
52973		2015	54143		2015	54976		54976			2016
52973		2018	54143		2016	55000		55000			2017
52973		2017	54143		2016	55000		55000			2018
52973		2016	54143		2018	55000		55000			2019
53112		2019	54143		2019	55085		55085			2015
53121		2019	54178		2015	55085		55085			2015
53121		2019	54178		2015	55085		55085			2015
53121		2015	54178		2015	55085		55085			2018
53163		2019	54178		2016	55085		55085			2019
53163		2019	54178		2017	55115		55115			2016
53163		2019	54178		2016	55140		55140			2019
53163		2015	54186		2019	55140		55140			2019
53163		2015	54186		2016	55140		55140			2015
53163		2015	54186		2016	55140		55140			2016
53163		2018	54186		2018	55140		55140			2017
53163		2018	54186		2018	55158		55158			2019
53163		2017	54216		2016	55174		55174			2019
53163		2017	54216		2016	55174		55174			2019
53163		2019	54232		2019	55174		55174			2016
53325		2017	54291		2015	55174		55174			2016
53333		2019	54291		2015	55174		55174			2017
53333		2019	54291		2016	55174		55174			2017
53384		2019	54291		2016	55221		55221			2019
53422		2017	54291		2016	55221		55221			2018
53422		2015	54291		2017	55204		55204			2019
53422		2015	54291		2015	55204		55204			2019
53422		2016	54313		2019	55204		55204			2016
53422		2016	54381		2017	55204		55204			2016
53422		2019	54381		2017	55204		55204			2019
53465		2019	54411		2019	55204		55204			2017
53473		2015	54411		2016	55204		55204			2017
53473		2018	54411		2016	55204		55204			2018
53473		2017	54577		2019	55204		55204			2018
53473		2016	54577		2018	55221		55221			2017
53473		2019	54585		2015	55221		55221			2018
53503		2019	54585		2016	55221		55221			2019
53503		2018	54585		2019	55239		55239			2016
53500		2017	54585		2019	55239		55239			2016
53520		2018	54658		2018	55239		55239			2017
53520		2015	54658		2018	55239		55239			2017
53520		2015	54771		2019	55239		55239			2019
53520		2016	54771		2015	55239		55239			2018
53520		2019	54771		2015	55239		55239			2018
53589		2017	54771		2018	55280		55280			2015
53589		2017	54771		2016	55280		55280			2015

[illegible]

Inscrição	Lote R	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote R	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote R	Quadra	Exercício
57711	2017		58831	2017			59561	2018			2018
57711	2018		58831	2018			59625	2019			2018
57711	2019		58831	2019			59625	2016			2017
57720	2018		58891	2016			59625	2018			2018
57720	2018		58891	2016			59765	2017			2017
57720	2017		58891	2018			59790	2016			2016
57720	2017		58891	2018			59790	2019			2019
57720	2015		58891	2017			59790	2018			2018
57720	2015		59005	2018			59790	2019			2019
57720	2019		59005	2018			59871	2017			2018
57720	2019		59005	2017			59871	2019			2019
57720	2016		59021	2019			59871	2016			2016
57771	2016		59021	2016			59871	2018			2018
57771	2016		59021	2016			59871	2018			2018
57771	2015		59030	2018			59871	2017			2017
57771	2015		59030	2018			59943	2019			2019
57771	2017		59072	2018			59943	2017			2017
57851	2016		59072	2019			59978	2019			2019
57851	2019		59072	2018			59994	2017			2017
57851	2019		59072	2018			59994	2019			2019
57851	2017		59072	2015			59994	2016			2016
57851	2018		59072	2018			59994	2016			2016
58254	2016		59072	2015			59994	2018			2018
58254	2017		59072	2016			59994	2016			2016
58254	2019		59072	2017			59994	2018			2018
58254	2016		59072	2016			60003	2019			2019
58254	2018		59072	2017			60003	2015			2015
58254	2018		59081	2016			60003	2019			2019
58254	2015		59081	2016			60003	2017			2017
58289	2017		59081	2019			60003	2018			2018
58301	2019		59081	2015			60003	2016			2016
58432	2018		59081	2019			60020	2018			2018
58432	2018		59081	2019			60020	2016			2016
58459	2017		59081	2018			60020	2019			2019
58459	2016		59081	2018			60020	2016			2016
58459	2017		59081	2017			60054	2017			2017
58459	2018		59081	2017			60054	2018			2018
58505	2017		59099	2016			60054	2016			2016
58505	2018		59099	2015			60054	2016			2016
58505	2016		59099	2015			60054	2016			2016
58505	2019		59099	2015			60054	2016			2016
58505	2016		59099	2019			60151	2018			2018
58521	2016		59099	2019			60151	2016			2016
58521	2019		59099	2018			60151	2016			2016
58572	2016		59099	2018			60151	2019			2019
58572	2016		59099	2016			60151	2019			2019
58572	2016		59099	2017			60178	2017			2017
58572	2019		59145	2018			60178	2019			2019
58601	2019		59145	2018			60178	2016			2016
58601	2017		59145	2018			60178	2019			2019
58661	2018		59145	2019			60291	2016			2016
58688	2019		59277	2016			60291	2018			2018
58688	2018		59277	2016			60321	2016			2016
58688	2016		59277	2019			60411	2016			2016
58688	2018		59277	2017			60411	2018			2018
58688	2016		59277	2017			60411	2016			2016
58688	2017		59285	2015			60411	2016			2016
58718	2018		59285	2015			60411	2016			2016
58718	2017		59285	2016			60534	2017			2017
58718	2016		59285	2016			60534	2019			2019
58718	2019		59285	2017			60534	2018			2018
58777	2018		59285	2019			60534	2016			2016
58777	2016		59285	2019			60534	2016			2016
58823	2018		59331	2019			60534	2019			2019
58823	2016		59439	2018			60585	2017			2017
58823	2019		59461	2019			60585	2018			2018
58823	2016		59563	2019			60585	2017			2017
58831	2016			2019			60585	2019			2019

Inscrição Lote R1	Quadra	Exercício	Inscrição Lote R1	Quadra	Exercício	Inscrição Lote R1	Quadra	Exercício
90786		2019	93831		2019	96012		2019
90786		2017	93831		2019	96032		2019
90841		2018	93939		2019	96156		2018
90841		2018	93939		2019	96156		2018
90841		2019	93947		2019	96156		2017
90841		2019	94064		2019	96300		2018
90921		2019	94111		2019	96300		2017
90954		2019	94111		2019	96300		2018
90964		2018	94153		2019	96309		2017
91022		2018	94153		2019	96309		2017
91022		2019	94269		2016	96474		2017
91065		2019	94269		2016	96474		2019
91529		2019	94409		2019	96504		2019
91766		2017	94504		2019	96504		2019
91766		2018	94612		2019	96628		2019
91766		2016	94612		2019	96628		2019
91766		2019	94621		2019	96717		2017
91812		2017	94663		2019	96741		2017
91812		2018	94663		2019	96741		2017
91839		2019	94663		2016	96741		2019
91839		2018	94663		2016	96741		2019
91863		2019	94663		2017	96873		2019
91863		2019	94680		2017	96873		2016
91898		2019	94480		2019	96873		2017
92398		2019	94498		2017	96873		2017
92410		2019	94498		2019	97063		2018
92410		2019	94498		2019	97209		2019
92436		2018	94838		2019	97209		2019
92517		2019	94838		2019	97209		2017
92576		2017	95192 1202		2017	97209		2017
92576		2019	95206 1209		2017	97209		2018
92576		2019	95290		2017	97209		2018
92576		2016	95290		2016	97390		2019
92622		2019	95290		2017	97390		2018
92657		2019	95290		2017	97608	10A-11B 17	2018
92720		2016	95311		2017	97608	10A-11B 17	2018
92720		2017	95311		2017	97616	11A 17	2017
92720		2017	95311		2018	97616	11A 17	2017
92738		2017	95354		2016	97683		2019
92738		2016	95389		2018	97683		2019
92738		2016	95389		2017	97683		2016
92916		2019	95389		2019	97683		2016
92916		2019	95389		2018	97683		2017
92916		2017	95389		2018	97683		2017
92916		2017	95389		2018	97683		2017
92991		2019	95419		2017	97764		2019
92991		2018	95419		2017	97764		2019
93041		2019	95443		2017	97764		2018
93041		2017	95711		2017	97764		2016
93041		2016	95900		2018	97764		2016
93408		2019	95907		2018	97764		2017
93408		2017	95907		2016	97764		2016
93611		2019	95907		2016	97764		2017
93611		2019	95907		2017	97764		2018
93703		2019	95907		2017	97837		2019
93703		2018	95907		2019	97837		2017
93726		2019	95907		2019	97837		2017
93726		2016	95966		2017	97837		2018
93726		2018	95966		2017	97837		2018
93751		2019	95966		2019	97837		2017
93751		2019	95966		2017	97837		2018
93751		2017	95966		2019	97837		2016
93751		2017	96032		2017	97837		2016
93751		2019	96032		2019	97900		2019

Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício	Inscrição	Lote RI	Quadra	Exercício
97900		2018	99805			2019	101249			2018	2018
97926		2018	99805			2019	101249			2018	2018
97926		2018	99821			2019	101257			2018	2018
97926		2016	99821			2018	101257			2019	2019
98027		2017	99848	9	2	2019	101273			2019	2019
98027		2017	99848	9	2	2018	101273			2018	2018
98027		2016	99856			2018	101273			2018	2016
98027		2016	99856			2018	101273			2019	2016
98094		2018	99856			2019	101303			2018	2016
98094		2018	99898			2019	101303			2019	2019
98167		2019	99898			2019	101303			2018	2019
98337		2019	99988			2018	101303			2018	2018
98337		2017	99988			2018	101311			2018	2018
98337		2018	100048			2019	101311			2017	2017
98337		2016	100048	1	5	2018	101508			2017	2017
98337		2016	100145	1	5	2018	101508			2019	2017
98345		2017	100170			2017	101516			2019	2019
98345		2018	100170			2017	101516			2018	2018
98345		2018	100170			2019	101524			2018	2018
98361		2017	100170			2019	101613			2018	2018
98361		2019	100170			2018	101613			2019	2019
98361		2019	100170			2018	101702			2018	2018
98361		2019	100196			2017	101702			2017	2017
98361		2018	100196			2018	101761			2019	2019
98400		2018	100196			2019	101800			2018	2018
98400		2018	100226			2019	101800			2019	2019
98400		2018	100226			2018	101800			2018	2018
98507	11A-12C 23	2019	100269			2018	101991			2019	2019
98507		2018	100269			2018	101991			2017	2017
98531		2019	100269			2018	101991			2017	2017
98521		2017	100307			2018	101991			2018	2018
98521		2016	100307			2019	101991			2019	2019
98521		2019	100366			2019	101991			2018	2018
98521		2018	100366			2018	101991			2019	2019
98547		2016	100455			2019	102024			2018	2018
98547		2018	100455			2019	102024			2019	2019
98547		2018	100468			2019	102024			2017	2017
98850		2016	100528			2019	102024			2018	2018
98850		2016	100528			2017	102024			2019	2019
98850		2019	100528			2019	102032			2017	2017
99023		2019	100528			2018	102032			2019	2019
99112		2018	100528			2018	102105			2019	2019
99112		2018	100528			2018	102105			2019	2019
99112		2016	100528			2016	102164			2019	2019
99112		2018	100528			2016	102202			2018	2018
99112		2016	100633			2017	102202			2018	2018
99112		2019	100633			2018	102202			2016	2016
99112		2018	100633			2019	102202			2017	2017
99252 140A		2019	100714			2019	102702			2016	2016
99252 140A		2019	100714			2018	102761			2016	2016
99309		2017	100749			2018	102440			2016	2016
99309		2017	100889			2017	102440			2016	2016
99309		2019	100889			2017	102440			2018	2018
99309		2019	100901			2019	102504	08-C 3	3	2019	2019
99309		2018	100901			2019	102504	08-C 3	3	2018	2018
99309		2019	101036			2019	102504	08-C 3	3	2016	2016
99309		2018	101036			2019	102504	08-C 3	3	2016	2016
99643		2019	101044			2017	102539			2017	2017
99643		2019	101061			2017	102539			2017	2017
99643		2016	101061			2019	102539			2018	2018
99643		2016	101079			2019	102539			2018	2018
99643		2017	101079			2018	102539			2016	2016
99643		2018	101087			2018	102539			2019	2019
99643		2017	101184			2017	102687			2019	2019
99724		2018	101184			2017	102695			2016	2016
99724		2018	101249			2019	102695			2016	2016
99732		2019	101249			2019	102695			2018	2018

[illegible]

Inscrição	Lote R#	Quadra	Exercício
108501			2018
108502			2019
108502			2018
108502			2019
108502			2018
108503			2019
108503			2019
108503			2018
108503			2018
108504			2019
108504			2018
108504			2019
108504			2018
108505			2018
108505			2019
108505			2018
108505			2019
108506			2018
108506			2019
108506			2018
108507			2019
108507			2018
108507			2019
108509			2019
108509			2018
108509			2018
108510			2019
108510			2018
108510			2019
108510			2018
108512			2019
108512			2018
108512			2018
108525			2019
108525			2019
108526			2019
108526			2018
108526			2018



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 077/2021 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me, epp e mei.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

LUMINARE LED EIRELI									
Lote	Item	Produto/Service	Marca	Modelo	Und	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 50W (MARGEM DE + OU - 5%), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (ATHD) IGUAL OU INFERIOR A 9%, TEMPERATURA DE COR (TCC) 5000K (MARGEM DE + OU - 10%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE SOBRETENSÃO 10KV, SOBRECORRENTE 10KA, GRAU DE PROTEÇÃO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (CONJUNTO ÓPTICO, FOTOCÉLULA E ALOJAMENTO DO DRIVER) MÍNIMO IP67, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (LÚMENS) MAIOR OU IGUAL DE 8.100 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL 135 LM/W, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, SISTEMAS INTEGRADOS AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE (FOTOCÉLULA) OU TOMADA TRÊS PINOS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL RAL5005, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE 48MM A 60,3MM, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, APARELHO DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HS (COMPROVADA ATRAVÉS DE LM80 - L70 ENSAIADA ACIMA DE 55°C), AS LUMINÁRIAS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE PERÍODO IGUAL OU MAIOR A SEIS ANOS, ASSINADO PELO FABRICANTE DA LUMINÁRIA, POSSUIR ENSAIOS LABORATORIAIS DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED REALIZADOS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	ZAGONEL	ZL-4958	UN	40,00	510,04	20.401,60	
1	2	LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 60W (MARGEM DE + OU - 5%), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (ATHD) IGUAL OU INFERIOR A 9%, TEMPERATURA DE COR (TCC) 5000K (MARGEM DE + OU - 10%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE SOBRETENSÃO 10KV, SOBRECORRENTE 10KA, GRAU DE PROTEÇÃO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (CONJUNTO ÓPTICO, FOTOCÉLULA E ALOJAMENTO DO DRIVER) MÍNIMO IP67, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (LÚMENS) MAIOR OU IGUAL DE 8.100 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL 135 LM/W, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, SISTEMAS INTEGRADOS AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE (FOTOCÉLULA) OU TOMADA TRÊS PINOS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL RAL5005, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE 48MM A 60,3MM, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, APARELHO DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HS (COMPROVADA ATRAVÉS DE LM80 - L70 ENSAIADA ACIMA DE 55°C), AS LUMINÁRIAS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE PERÍODO IGUAL OU MAIOR A SEIS ANOS, ASSINADO PELO FABRICANTE DA LUMINÁRIA, POSSUIR ENSAIOS LABORATORIAIS DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED REALIZADOS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	ZAGONEL	ZL-4924	UN	30,00	543,16	16.294,80	

2									
			MÍNIMO IK08, SISTEMAS INTEGRADOS AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE (FOTOCÉLULA) OU TOMADA TRÊS PINOS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL RAL5005, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE 48MM A 60,3MM, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, APARELHO DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HS (COMPROVADA ATRAVÉS DE LM80 - L70 ENSAIADA ACIMA DE 55°C), AS LUMINÁRIAS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE PERÍODO IGUAL OU MAIOR A SEIS ANOS, ASSINADO PELO FABRICANTE DA LUMINÁRIA, POSSUIR ENSAIOS LABORATORIAIS DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED REALIZADOS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.						
1	3		LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W (MARGEM DE + OU - 5%), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (ATHD) IGUAL OU INFERIOR A 9%, TEMPERATURA DE COR (TCC) 5000K (MARGEM DE + OU - 10%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE SOBRETENSÃO 10KV, SOBRECORRENTE 10KA, GRAU DE PROTEÇÃO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (CONJUNTO ÓPTICO, FOTOCÉLULA E ALOJAMENTO DO DRIVER) MÍNIMO IP67, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (LÚMENS) MAIOR OU IGUAL DE 10.800 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL 135 LM/W, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, SISTEMAS INTEGRADOS AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE (FOTOCÉLULA) OU TOMADA TRÊS PINOS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL RAL5005, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE 48MM A 60,3MM, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, APARELHO DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HS (COMPROVADA ATRAVÉS DE LM80 - L70 ENSAIADA ACIMA DE 55°C), AS LUMINÁRIAS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE PERÍODO IGUAL OU MAIOR A SEIS ANOS, ASSINADO PELO FABRICANTE DA LUMINÁRIA, POSSUIR ENSAIOS LABORATORIAIS DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED REALIZADOS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	ZAGONEL	ZL-5937	UN	30,00	675,64	20.269,20
1	4		LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W (MARGEM DE + OU - 5%), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (ATHD) IGUAL OU INFERIOR A 9%, TEMPERATURA DE COR (TCC) 5000K (MARGEM DE + OU - 10%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE SOBRETENSÃO 10KV, SOBRECORRENTE 10KA, GRAU DE PROTEÇÃO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (CONJUNTO ÓPTICO, FOTOCÉLULA E ALOJAMENTO DO DRIVER) MÍNIMO IP67, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (LÚMENS) MAIOR OU IGUAL DE 13.500 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL 135 LM/W, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, SISTEMAS INTEGRADOS AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE (FOTOCÉLULA) OU TOMADA TRÊS PINOS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL RAL5005, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE 48MM A 60,3MM, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, APARELHO DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HS (COMPROVADA ATRAVÉS DE LM80 - L70 ENSAIADA ACIMA DE 55°C), AS LUMINÁRIAS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE PERÍODO IGUAL OU MAIOR A SEIS ANOS, ASSINADO PELO FABRICANTE DA LUMINÁRIA, POSSUIR ENSAIOS LABORATORIAIS DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED REALIZADOS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	ZAGONEL	ZL-5938	UN	15,00	708,76	10.631,40

3									
1	5		PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017. LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W (MARGEM DE + OU - 5%), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (ATHD) IGUAL OU INFERIOR A 9%, TEMPERATURA DE COR (TCC) 5000K (MARGEM DE + OU - 10%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE SOBRETENSÃO 10KV, SOBRECORRENTE 10KA, GRAU DE PROTEÇÃO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (CONJUNTO ÓPTICO, FOTOCÉLULA E ALOJAMENTO DO DRIVER) MÍNIMO IP67, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (LÚMENS) MAIOR OU IGUAL DE 20.250 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL 135 LM/W, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, SISTEMAS INTEGRADOS AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE (FOTOCÉLULA) OU TOMADA TRÊS PINOS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL RAL5005, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE 48MM A 60,3MM, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, APARELHO DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HS (COMPROVADA ATRAVÉS DE LM80 - L70 ENSAIADA ACIMA DE 55°C), AS LUMINÁRIAS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE PERÍODO IGUAL OU MAIOR A SEIS ANOS, ASSINADO PELO FABRICANTE DA LUMINÁRIA, POSSUIR ENSAIOS LABORATORIAIS DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED REALIZADOS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	ZAGONEL	ZL-5959	UN	10,00	775,00	7.750,00
1	6		LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W (MARGEM DE + OU - 5%), TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 0,98, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (ATHD) IGUAL OU INFERIOR A 9%, TEMPERATURA DE COR (TCC) 5000K (MARGEM DE + OU - 10%), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES (IRC) MAIOR OU IGUAL A 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE SOBRETENSÃO 10KV, SOBRECORRENTE 10KA, GRAU DE PROTEÇÃO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (CONJUNTO ÓPTICO, FOTOCÉLULA E ALOJAMENTO DO DRIVER) MÍNIMO IP67, FLUXO LUMINOSO EFETIVO DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO (LÚMENS) MAIOR OU IGUAL DE 24.300 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR OU IGUAL 135 LM/W, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK08, SISTEMAS INTEGRADOS AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE (FOTOCÉLULA) OU TOMADA TRÊS PINOS, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR AZUL RAL5005, SISTEMA DE FIXAÇÃO DE 48MM A 60,3MM, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM CINCO METROS SEM EMENDAS, APARELHO DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 60.000 HS (COMPROVADA ATRAVÉS DE LM80 - L70 ENSAIADA ACIMA DE 55°C), AS LUMINÁRIAS DEVERÃO POSSUIR GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE PERÍODO IGUAL OU MAIOR A SEIS ANOS, ASSINADO PELO FABRICANTE DA LUMINÁRIA, POSSUIR ENSAIOS LABORATORIAIS DO APARELHO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED REALIZADOS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO/MDIC Nº20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.	ZAGONEL	ZL-5961	UN	15,00	808,12	12.121,80
TOTAL									87.468,80

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 87.468,80 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

- 1 -



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 077/2021.

No dia 24 de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 077/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me, epp e mei**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item;

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
LUMINARE LED EIRELI CNPJ: 40.829.540/0001-05	01, 02, 03, 04, 05, 06.	87.468,80

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial** Nº 077/2021 **R\$ 87.468,80** (Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 193/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65 Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

CONCEDER PENSÃO:

Em cota Temporária, na ordem de 100% (Cem por cento) ao menor o Sr. **ANGELO GABRIEL BOTTEGA DE MATTOS** de acordo com o Artigo 40, § 7.º e 8.º da CF, com os proventos mensais de R\$ 2.054,42 (Dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) em razão do óbito ocorrido do Ex-Servidor Público Municipal Estatutário o Sr. **MILTON CESAR DE MATTOS**, ocorrido na data de 10 de Agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 23 de Agosto de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva

Prefeito Municipal

Gilson Ferreira Cella

Diretor Presidente do IPSMLS-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (011) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO n.º 007/2021

SÚMULA: Concede título de Cidadão Honorário da Cidade de Marquinho – Pr, ao S.r. **MANOEL MARCELINO** e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Marquinho- Estado do Paraná.

DECRETA

ART. 1.º: Concede **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MARQUINHO – ESTADO DO PARANÁ** ao SR. **MANOEL MARCELINO**.

ART. 2.º: As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, previstas pela L.D.O., na fora estabelecida pela Lei Complementar n.º 101/2000.

ART. 3.º: Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná em 20 de agosto de 2021.

JOÃO IUNG NETO

Presidente



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.887.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 088/2021.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Efetivar a servidora **DAISY GAITKOSKI FERREIRA**, Portadora do RG 8.432.059-5 e inscrita no CPF 072.188.339-77, nomeada pelo decreto 0123/2021 de 20 de agosto de 2021, publicado no diário oficial do município – Jornal Correio do Povo, de 21 de agosto de 2021, Edição 3712, tomou posse e entrou em exercício na data de 23 de agosto de 2021.

Artigo 2.º - Lotar a servidora acima na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à 23/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI

Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.887.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 089/2021.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Efetivar a servidora **VIVIANE DA COSTA**, Portadora do RG 10.629.041-5 e inscrita no CPF 072.715.799-07, nomeada pelo decreto 0122/2021 de 20 de agosto de 2021, publicado no diário oficial do município – Jornal Correio do Povo, de 21 de agosto de 2021, Edição 3712, tomou posse e entrou em exercício na data de 23 de agosto de 2021.

Artigo 2.º - Lotar a servidora acima citada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à 23/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI

Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.887.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 090/2021.

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora:

Nome	Cargo	Horário
VIVIANE DA COSTA	Assistente Social	20 horas
		- Segunda e quarta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; - Sexta feira das 13h00min às 17h00min.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, Estado do Paraná, em 23 e agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI

Prefeito Municipal

**Município de Virmond**

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====**PORTARIA 091/2021.**

A Secretaria de Administração do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - De acordo com o Artigo 5º, § 1º do Decreto nº 0130/2017, regulamenta o horário da seguinte servidora:

Nome	Cargo	Horário
DAIS FERREIRA	GAITKOSKI Dentista 20 horas	- Segunda e terça- feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min; - Quarta feira das 07h30min às 11h30min.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virmond, Estado do Paraná, em 24 e agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond****Estado do Paraná**

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

SEGUNDO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42-21 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA AUTO POSTO VIRMOND LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-PMV.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Virmond, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO VIRMOND LTDA, com sede na ROD BR 277, KM 430 + 400 metros, s/n, CEP 85390-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 79.586.457/000179, representada pela Sra. Carla Cristina Thome Borghelot, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.797.028-4 SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 023.411.279-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Em decorrência da necessidade de adequações nos preços registrados na ata registrada originalmente devido à alta nos preços praticados no mercado local, autorizados pela Agência Nacional de Petróleo ANP, comparados com as notas de entrada de combustível apresentadas pela empresa, assim como foi realizada consulta juntos a postos de combustíveis localizados próximos ao Município de Virmond/PR, comprovando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da empresa contratada para o fornecimento de combustíveis, fica REAJUSTADO os valores unitários conforme abaixo:

Descrição	Unid.	V. Unit. R\$ atual	V. Unit. R\$ com reajuste
Gasolina Comum Marca Petrobras	Litros	5,73	5,82
Diesel Comum Marca Petrobras	Litros	4,46	4,48
Diesel S-10	Litros	4,55	4,58

**Prefeitura Municipal de Virmond****Estado do Paraná**

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

Marca Petrobras				
--------------------	--	--	--	--

Este reajuste de preços entra em vigor na data de 19/08/2021.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Virmond, 19 de agosto de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
CONTRATANTE

AUTO POSTO VIRMOND LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº. _____

CPF nº. _____

**Prefeitura Municipal de Virmond****Estado do Paraná**

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – VALOR**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2020-PMV****Município de Virmond – Paraná**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL”.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 42-21

Contratada: AUTO POSTO VIRMOND LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 79.586.457/000179, com aditivo no valor total de R\$ 52.606,98 (cinquenta e dois mil seiscentos e seis reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 19 de agosto de 2021.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 55/2021-PMV**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 55/2021-PMV, cujo objeto é a “ **Aquisição de equipamentos de segurança**” e ADJUDICA o objeto a empresa: **ERICO FEDRECHESKI** – inscrita no CNPJ sob o nº. 04.550.702/0001-08, no valor total de R\$ 16.898,50 (dezesseis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Virmond, 23 de agosto de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020-PMV****Município de Virmond – Paraná**

Objeto: “LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 131-21

Contratada: CLAUDINEI RODRIGUES 09717181993, inscrita no CNPJ sob nº. 36.187.619/0001-02, no valor total de R\$ 26.096,00 (vinte e seis mil e noventa e seis reais).

Vigência: 22 de agosto de 2022.

Assinatura: 23 de agosto de 2021.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 54/2021-PMV**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação n.º 54/2021-PMV, cujo objeto é a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, O QUAL SERÁ UTILIZADO NAS OBRAS QUE VÃO SER REALIZADAS NESTA MUNICIPALIDADE**” e ADJUDICA o objeto a empresa: **MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA** – inscrita no CNPJ sob o nº 81.461.592/0001-40, no valor total de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais).

Virmond, 19 de agosto de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 54/2021-PMV**Município de Virmond – Paraná**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, O QUAL SERÁ UTILIZADO NAS OBRAS QUE VÃO SER REALIZADAS NESTA MUNICIPALIDADE. Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 130-21

Contratada: MADACTEL INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 81.461.592/0001-40, no valor total de R\$ 16.320,00 (dezesseis mil trezentos e vinte reais).

Vigência: 18 de agosto de 2022.

Assinatura: 19 de agosto de 2021.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 41/2021-PMV**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**, portador de cédula de identidade n.º 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF n.º 777.826.319-04.

ATA Nº. 132-2021

DETENTORA DA ATA: ERICO FEDRECHESKI ME, com sede na Rua Jose Bonifácio, 645, centro, Virmond/PR, CEP 85390-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 04.550.702/0001-08, representada pelo(a) Sr(a). **ERICO FEDRECHESKI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 5.759.416-0 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 786.889.229-34.

Preços registrados:

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR	VALOR 1
001	18660 - "01 HIDRÔMETRO 1/2" C/ CAVALIETE EM PVC PI 1 MEDIDOR	LIN	10,00	FAIE	FAIE	219,00	2.190,00
002	18415 - ARRABADERA DE METAL ROSCA SEM FIM 1/2	LIN	50,00	INCA	INCA	1,30	65,00
003	18416 - ARRABADERA DE METAL ROSCA SEM FIM 3/4	LIN	50,00	INCA	INCA	1,25	62,50
004	18414 - ARRABADERA DE METAL ROSCA SEM FIM 3/8 X 5/8	LIN	50,00	INCA	INCA	1,25	62,50
005	18413 - ARRABADERA DE NYLON ENFORÇA GATO 4 MM X 280 MM	LIN	200,00	G20	G20	0,35	70,00
006	18411 - ARRABADERA DE NYLON ENFORÇA GATO 4,8 MM X 300 MM	LIN	200,00	G20	G20	0,35	70,00
007	18412 - ARRABADERA DE NYLON ENFORÇA GATO 5 MM X 380 MM	LIN	200,00	G20	G20	0,47	94,00
008	18417 - ADAPTADOR PARA MANGUEIRA PI JARDIM 1/2 ROSCAVEL	LIN	12,00	TRAMONTINA	TRAMONTINA	4,10	49,20
009	18418 - ADAPTADOR PARA MANGUEIRA PI JARDIM 3/4 ROSCAVEL	LIN	12,00	TRAMONTINA	TRAMONTINA	6,70	80,40
010	18419 - ADAPTADOR PARA TOMADA 3 PINO NOVO PADRÃO	LIN	50,00	TRAMONTINA	TRAMONTINA	5,90	295,00
011	18423 - ADESIVO COLA BISCUIT 1 KG	LIN	15,00	VONDER	VONDER	17,89	268,35
012	18421 - ADESIVO PLASTICO PVC 17 GR	LIN	20,00	TIGRE	TIGRE	4,70	94,00
013	18422 - ADESIVO PLASTICO PVC 75 GR	LIN	20,00	TIGRE	TIGRE	12,90	258,00
014	18420 - ADESIVO PVC POTE 175 GR	LIN	20,00	TIGRE	TIGRE	22,50	450,00
015	18425 - ALICATE DE CORTE COM CABO DE BORRACHA 8" UNO	LIN	5,00	VONDER	VONDER	34,50	174,50
016	18424 - ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE 10" RESISTENTE	LIN	10,00	TRAMONTINA	TRAMONTINA	45,80	458,00

**Prefeitura Municipal de Virmond**
Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

017	18427 - ALICATE TURQUESA (TORQUES) UNO	LIN	5,00	TRAMONTINA	TRAMONTINA	49,80	249,00
018	18426 - ALICATE UNIVERSAL 8" C/ CORTADOR DE ARAME, CABO DE BORRACHA, AÇO REFORÇ	LIN	5,00	TRAMONTINA	TRAMONTINA	36,89	184,45
019	18428 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO C/ GUARDOR	LIN	30,00	BLUKIT	BLUKIT	10,49	314,70
020	18429 - APLICADOR 88 V/COE PISTOLA 9"	LIN	5,00	VONDER	VONDER	32,49	162,45
021	18430 - ARAME GALVANIZADO KG	KG	15,00	GERDAU	GERDAU	24,89	373,35
022	18431 - ARCO DE SIERRA UNO	LIN	5,00	VONDER	VONDER	29,89	149,45
023	18432 - ARREIA MEDIA	M3	200,00	MINAS BRANCA	MINAS BRANCA	109,00	21.800,00
024	18433 - ARGAMASSA AC II PCT 20 KG	LIN	100,00	VOTORAM	VOTORAM	22,49	2.249,00
025	18434 - ARGAMASSA AC II PCT 20 KG	LIN	100,00	VOTORAM	VOTORAM	31,49	3.149,00
026	18435 - ASSENTO PI VASO SANITÁRIO MACIO UNIVERSAL (ADULTO)	LIN	15,00	ALUMASA	ALUMASA	48,49	727,35
027	18436 - ASSENTO PI VASO SANITÁRIO MACIO UNIVERSAL (INFANTE)	LIN	15,00	ALUMASA	ALUMASA	49,49	742,35
028	18437 - BALCÃO DE PIA EM MDF 120CMX50CM C/ 2 PORTAS E 3 GAVETAS	LIN	5,00	SILMAR	SILMAR	318,49	1.592,45
029	18438 - BANDEIRA PARA PINTURA MEDIA	LIN	5,00	VONDER	VONDER	10,89	54,45
030	18439 - BARRA DE FERRO 1/2 BARRA 12 MT	LIN	50,00	GERDAU	GERDAU	111,49	5.574,00
031	18440 - BARRA DE FERRO 14 6,3 MM BARRA 12 MT	LIN	50,00	GERDAU	GERDAU	25,50	1.275,00
033	18442 - BARRA DE FERRO 5/16 1MM BARRA 12 MT	LIN	50,00	GERDAU	GERDAU	54,45	2.724,00
034	18443 - BLOCO DE CIMENTO 14 X 19 X 39	LIN	6.000,00	BAM	BAM	3,89	23.340,00
035	18444 - BLOCO DE CIMENTO 9 X 19 X 39	LIN	6.000,00	BAM	BAM	3,19	19.140,00
036	18445 - BOCAL PAFLON BRANCO FIXO DE TETO PLASTICO REDONDO	LIN	30,00	TASCHIERA	TASCHIERA	6,89	206,70
037	18446 - BOCAL PAFLON PRETO FIXO DE TETO PLASTICO REDONDO	LIN	30,00	TASCHIERA	TASCHIERA	6,89	206,70
038	18449 - BOIA ELETRONICA PARA CX DE AGUA	LIN	3,00	HERC	HERC	48,49	145,47
039	18450 - BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA UNIVERSAL UNO	LIN	20,00	ALUMASA	ALUMASA	11,89	237,80
040	18447 - BOIA PARA CX DE AGUA 1/2	LIN	5,00	CIPLA	CIPLA	12,89	64,45
041	18448 - BOIA PARA CX DE AGUA 3/4	LIN	5,00	CIPLA	CIPLA	12,49	62,45
042	18451 - BRAÇO PARA CHUVEIRO EM ALUMINIO 40 CM	LIN	10,00	HERC	HERC	11,49	114,90
043	18452 - BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 6 MM	LIN	15,00	IRWIN	IRWIN	7,50	112,50
044	18453 - BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 8 MM	LIN	15,00	IRWIN	IRWIN	9,80	147,00
045	18456 - BROCA PARA FERRO 6 MM	LIN	15,00	IRWIN	IRWIN	8,50	127,50
046	18457 - BROCA PARA FERRO 8 MM	LIN	15,00	IRWIN	IRWIN	11,50	172,50
047	18454 - BROCA PARA MADEIRA 6 MM	LIN	15,00	IRWIN	IRWIN	7,50	112,50
048	18455 - BROCA PARA MADEIRA 8 MM	LIN	15,00	IRWIN	IRWIN	10,50	157,50
049	18459 - BROCHA PARA PINTURA TAMANHO GRANDE UNO	LIN	10,00	ATLAS	ATLAS	12,50	125,00
050	18458 - BROCHA PARA PINTURA TAMANHO MEDIO UNO	LIN	10,00	ATLAS	ATLAS	8,89	88,90
051	18462 - BUCHA PARA REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25 MM	LIN	50,00	KRONA	KRONA	3,49	174,50
052	18460 - BUCHA PARA REDUÇÃO SOLDAVEL 50 X 25 MM	LIN	50,00	KRONA	KRONA	6,49	324,50
053	18461 - BUCHA PARA REDUÇÃO SOLDAVEL 50 X 32 MM	LIN	50,00	KRONA	KRONA	6,89	344,50
054	18466 - BUCHA PLASTICA PARA FIXAÇÃO 10 MM	LIN	300,00	PLAST	USAF	0,10	30,00
055	18463 - BUCHA PLASTICA PARA FIXAÇÃO 4 MM	LIN	300,00	PLAST	USAF	0,10	30,00
056	18464 - BUCHA PLASTICA PARA FIXAÇÃO 6 MM	LIN	300,00	PLAST	USAF	0,14	42,00



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ nº 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

457	18899	TELA HEXAGONAL FIO 16 MALHA 2" 1,50 MT ALTURA	MT	200,00	VONDER	VONDER	15,90	3.975,00	
458	18896	TELA P/ ALAMBRADO GALVANIZADA TELAS 1,63MM 1" 20X25 MT	MT	200,00	VONDER	VONDER	19,40	3.880,00	
459	18898	TELA ONDULADA 0,86X 2,4X4 4MM	UN	200,00	ISDRALIT	ISDRALIT	16,90	3.380,00	
460	18890	TELA ONDULADA 1,10X 2,4X4 5MM	UN	200,00	ISDRALIT	ISDRALIT	48,70	9.740,00	
461	18867	TELA ONDULADA 1,10 X 2,4X4 6MM	UN	200,00	ISDRALIT	ISDRALIT	54,70	10.940,00	
462	18868	TELA ONDULADA 1,10 X 1,8 X 3,85 5MM	UN	300,00	ISDRALIT	ISDRALIT	36,70	11.010,00	
464	18870	TUOLO DE BARRO 6 FUROS 9X 14X 19CM	UN	25,000,00	JAASE	JAASE	0,50	12.500,00	
465	18871	TUOLO DE BARRO MEDIO TUOLO 6 FUROS	UN	3,000,00	JAASE	JAASE	0,50	1.500,00	
467	18873	TINTA ACRILICA CORES DIVERSAS 1 LT	UN	20,00	KISACRIL	KISACRIL	23,00	460,00	
469	18875	TINTA ACRILICA LATA CORES DIVERSAS 3,6 LT	UN	20,00	KISACRIL	KISACRIL	61,00	1.238,00	
470	18876	TINTA ESMALETE SINTETICO BRILHANTE CORES DIVERSAS P/ SUPERFICIE DE FERRO/MADERA 1 LT	UN	20,00	FARBEN	FARBEN	28,00	560,00	
471	18877	TINTA ESMALETE SINTETICO BRILHANTE CORES DIVERSAS P/ SUPERFICIE DE FERRO/MADERA GALAO 3,6 LT	UN	20,00	FARBEN	FARBEN	81,90	1.638,00	
472	18879	TINTA P/ PISO CORES DIVERSAS BALDE 18 LT	UN	10,00	NOVACOR	NOVACOR	337,00	3.370,00	
473	18879	TINTA P/ PISO CORES DIVERSAS GALAO 3,6 LT	UN	30,00	NOVACOR	NOVACOR	67,40	1.348,00	
474	18890	TINTA SPRAY 400ML DIVERSAS CORES	UN	30,00	CHEMICOLOR	CHEMICOLOR	13,90	417,00	
476	18893	TOMADA 220V 2 T 20 A	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	6,40	320,00	
477	18895	TOMADA 220V 2 C/PL 19A/220V	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	5,40	270,00	
478	18887	TOMADA 3X20 NYLON	UN	50,00	LUMBRAS	LUMBRAS	14,40	722,00	
479	18893	TOMADA C/ HASTE REDONDA 10 A PT	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	5,90	295,00	
480	18889	TOMADA C/ HASTE RETANGULAR 20A SIMPLES	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	6,40	320,00	
481	18890	TOMADA CONDULETE 20A BRANCA	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	7,10	355,00	
483	18892	TOMADA DE EMBUTIR 2P" 2 T 20A	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	5,39	269,00	
484	18891	TOMADA DE EMBUTIR 2P" 2 T 10A	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	5,19	259,50	
485	18894	TOMADA DUPLA 10A C/NOVO PADRAO C/PL	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	8,90	445,00	
486	18895	TOMADA DUPLA 20A NOVO PADRAO C/PL	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	10,90	545,00	
487	18893	TOMADA EXTERNA RETANG ABNT 10 A	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	5,90	295,00	
488	18894	TOMADA EXTERNA RETANG DUPLA ABNT 10A	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	10,96	548,00	
489	18895	TOMADA EXTERNA RETANG PAREDE MADEIRA ABNT 10A	UN	50,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	6,90	345,00	
490	18897	TOMADA P SISTEMA RJ 11	UN	30,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	8,70	261,00	
491	18899	TOMADA PVC 2 P + 1 RETANG C/ PREMSA	UN	30,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	7,50	225,00	
492	18896	TOMADA SISTEMA X	UN	30,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	9,90	297,00	
493	18893	TOMADA SOBRE PISO 2P" 2 T 20A	UN	30,00	ELECTRONIC	ELECTRONIC	6,89	206,70	
494	18900	TORNEIRA ELETRICA BICA ALTA PLASTICO RESISTENTE 12TV	UN	5,00	LORENZETTI	LORENZETTI	119,00	595,00	
497	18903	TORNEIRA P/ COZINHA BICA BAIXA METAL CROMADO	UN	10,00	AGUA	AGUA	51,90	519,00	
498	18904	TORNEIRA P/ LAVATORIO BANHEIRO METAL CROMADO	UN	10,00	AGUA	AGUA	67,70	677,00	
499	18906	TORNEIRA P/ TANQUE DE LAVAR ROUPA DUPLA METAL CROMADO	UN	10,00	AGUA	AGUA	64,90	649,00	
501	18909	TORNEIRA PLASTICA 12 SIMPLES PRETA C/ BICO P/ MANEUVRA	UN	15,00	HERIC	HERIC	5,45	81,00	
502	18909	TORNEIRA P/ PISCINA BICA C/ CARO DE MADEIRA DE BOA QUALIDADE	UN	2,00	CISER	CISER	130,00	260,00	
503	18910	TRENA P/ MEDIÇÃO PROFISSIONAL EM MATERIAL RESISTENTE 5 MTS	UN	3,00	DISMA	DISMA	22,90	68,70	

[illegible]

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QUANT.	MARCA	MODELO	VALOR	VALOR T.
032	18441 BARRA DE FERRO 3/8 10MM BARRA 12 MT	LIN	50,00	GERDAU	CONFORME EDITAL	32,28	1.614,00

Prefeitura Municipal de Viamão

Estado do Paraná

CNPJ nº 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

259	18668	LANTERNA RECARREGAVEL 12 LEDS	LN	10,00	WORKER	CONFORME EDITAL	36,50	365,00	
263	18672	LIMA PJ MOTOSERRA 8 X 5 / 32	LN	5,00	NICHOLSON	CONFORME EDITAL	5,00	28,00	
266	18678	LIXA GROSSA PJ LIKAR FERRO Nº 30 UNDO	MT	10,00	WORKER	CONFORME EDITAL	2,35	25,50	
268	18677	LIXA PJ LIXAR PARDEE EM FOLHA Nº 120 MT	LN	10,00	WORKER	CONFORME EDITAL	1,45	14,00	
271	18680	LONA IMPERMEAVEL EM POLETILENO CORES 10 X 5 MT C/ 4,10S	LN	6,00	WORKER	CONFORME EDITAL	229,00	1.374,00	
272	18681	LONA IMPERMEAVEL EM POLETILCO CORES 10 X 8 MT C/ 4,10S	LN	6,00	WORKER	CONFORME EDITAL	378,00	2.288,00	
277	18684	LUVÁ DE LATEX FORRADA AMARELA TAM P 16 G (PAR)	LN	30,00	SUPERSAFETY	CONFORME EDITAL	4,10	123,00	
282	18692	LUXA ROSCAVEL 25 X 1/2	LN	50,00	KRONA	CONFORME EDITAL	2,25	112,50	
283	18693	LUXA ROSCAVEL 25 X 3/4	LN	50,00	KRONA	CONFORME EDITAL	2,30	115,00	
289	18719	MACHADINHO DE FERRO C/ CABO 40CM	LN	5,00	FAMASTE	CONFORME EDITAL	34,50	172,50	
294	18707	MADERA DE PINUS TABUA 1X4" MT	MT	300,00	JASINSKI	CONFORME EDITAL	3,90	1.140,00	
295	18708	MADERA DE PINUS TABUA 1X6" MT	MT	300,00	JASINSKI	CONFORME EDITAL	4,60	1.380,00	
296	18709	MADERA DE PINUS TABUA 2X2" MT	MT	300,00	JASINSKI	CONFORME EDITAL	2,45	735,00	
299	18697	MADERA RIPA DE PINUS 1X2	MT	400,00	JASINSKI	CONFORME EDITAL	1,50	600,00	
306	18676	MANUEIRA PJ AGUA DE BORRACHA SILICONADA C/ REVESTIMENTO REFORCADO DE AMARRAS TRANCADAS 1/2	MT	300,00	TRAMONTINA	CONFORME EDITAL	3,61	1.083,00	
312	18714	MANGUEIRA TRANSPARENTE 3/4 X 2,00	MT	100,00	WORKER	CONFORME EDITAL	5,59	559,00	
315	18723	MARRETA CRITAVA 90MM 5 KG	LN	5,00	RAMADA	CONFORME EDITAL	115,50	577,50	
337	18751	PARAFUSO FRANCÊS 5/16X 41/2"	LN	30,00	VILA	CONFORME EDITAL	1,31	39,30	
338	18740	PARAFUSO PJ DOBRADA 4,0X22MM	LN	300,00	VILA	CONFORME EDITAL	0,18	54,00	
339	18737	PARAFUSO PJ FORRO PCT C/ 500UN	LN	20,00	VILA	CONFORME EDITAL	34,00	680,00	
341	18742	PARAFUSO SOBERBO 3,8 X 25 MM	LN	300,00	VILA	CONFORME EDITAL	0,25	75,00	
342	18743	PARAFUSO SOBERBO 3,5 X 40MM	LN	300,00	VILA	CONFORME EDITAL	0,39	117,00	
343	18744	PARAFUSO SOBERBO 4X 50MM	LN	300,00	VILA	CONFORME EDITAL	0,48	144,00	
344	18745	PARAFUSO SOBERBO 5X 60MM	LN	300,00	VILA	CONFORME EDITAL	0,61	183,00	
348	18755	PENEIRA DE ARAME PJ PENEIRAR AREIA C/BORDA DE MADEIRA OU PLASTICO 90CM	LN	5,00	WORKER	CONFORME EDITAL	19,80	99,00	
349	18756	PEREPI PJ FORRO DE PVC	MT	800,00	FORTPLAST	CONFORME EDITAL	4,20	2.080,00	
351	18758	PIÇARETA C/ CABO DE MADEIRA 90CM	LN	5,00	TRAMONTINA	CONFORME EDITAL	78,00	394,50	
352	18759	PINCEL TRINCHA PJ PINTURA 1"	LN	15,00	TIGRE	CONFORME EDITAL	3,01	45,15	
353	18762	PINCEL TRINCHA PJ PINTURA 1/2	LN	15,00	TIGRE	CONFORME EDITAL	1,48	22,20	
354	18760	PINCEL TRINCHA PJ PINTURA 2/12	LN	15,00	TIGRE	CONFORME EDITAL	4,98	74,70	
355	18761	PINCEL TRINCHA PJ PINTURA 3"	LN	15,00	TIGRE	CONFORME EDITAL	5,55	83,25	
356	18763	PINCEL TRINCHA PJ PINTURA 3/4	LN	15,00	TIGRE	CONFORME EDITAL	2,35	35,25	
357	18764	PINCEL TRINCHA PJ PINTURA 4"	LN	15,00	TIGRE	CONFORME EDITAL	8,90	133,50	
358	18765	PLAFON EM PVC DIVERSOS CORES	LN	20,00	MARQUES	CONFORME EDITAL	5,10	102,00	
359	18772	PLUG FEMEA 2P+T	LN	30,00	TRAMONTINA	CONFORME EDITAL	2,99	89,70	
360	18773	PLUG MACHO 2P+T	LN	30,00	TRAMONTINA	CONFORME EDITAL	2,99	89,70	
361	18770	PLUGS TAMPAO ROSCAVEL 1/2	LN	20,00	KRONA	CONFORME EDITAL	0,80	16,00	
362	18771	PLUGS TAMPAO ROSCAVEL 3/4	LN	20,00	KRONA	CONFORME EDITAL	1,20	24,00	
363	18774	PLEU PJ CARRINHO DE MÃO 3 2X8H	LN	10,00	LEVORIN	CONFORME EDITAL	34,10	341,00	



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
 CNPJ: 95.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
 Fone: (42) 36371148

10º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017 - PMNL
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 - PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras/PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº **97.358.386/0001-40**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS ADAMI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.300.282-1, inscrito no CPF nº **588.797.909-78**, residente e domiciliado na Rua Rubens Lopes, nº 506, CEP 85.819-170, na cidade de Cascavel - PR, aditum o contrato celebrado em 09 de novembro de 2017, acordam e ajustam firmes o presente Termo Aditivo do Contrato nº 63/2017 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 66/2017 - PMNL, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de copiadoras, equipamentos com as seguintes funções: copiadora, impressora e scanner, para manutenção dos setores da administração municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
 O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
 O prazo de execução e vigência do referido contrato fica prorrogado por 6 (seis) meses, passando a vigorar de 09 de agosto de 2021 à 08 de fevereiro de 2022.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - EPP									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE COPIADORA/IMPRESSORA COLOR - 20PPM Locação de equipamento com as seguintes funções: Copiadora, Impressora e Scanner com conexão em rede. Copiadora P&B, frente e verso automático. Impressora Colorida com velocidade mínima de 20PPM, impressão até formato ofício 11, resolução 600 x 600 dpi, ciclo mensal 40.000 páginas impressas. A Empresa deverá instalar equipamento novo, fornecer os suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), também é de sua responsabilidade as despesas com manutenção, fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como as despesas de deslocamento quando necessário.	LEXMARK	CX-310	UN	50.000,00	1,19	59.500,00	
1	2	LOCAÇÃO DE COPIADORA/IMPRESSORA P&B - 20PPM Locação de equipamento com as seguintes funções: Copiadora, Impressora e Scanner com conexão em rede. Copiadora P&B, frente e verso automático, impressora P&B com velocidade mínima de 20PPM.	BROTHER	DCP-L562DN	UN	500.000,00	0,15	75.000,00	

Página 1 de 2



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná
 CNPJ: 95.587.648/0001-12
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
 Fone: (42) 36371148

[illegible]

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: _____ Nome: _____ CPF/RG _____	_____ Nome: _____ CPF/RG _____



Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020 - PMNL
DISPENSA Nº 24/2020 - PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a instituição **CLEVERSON ZORTEA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.178.860/0001-69**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2500, Bairro Centro, CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo Sr. **CLEVERSON ZORTEA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.416.003-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº **027.978.399-00**, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 2500, Bairro Centro, CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, adito o contrato celebrado em 20 de julho de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 57/2020 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Dispensa nº 24/2020 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para manter o site atual nas exigências legais e também para atender as recomendações feitas pelo ministério público, visando possibilitar maior transparência nos atos praticados pela administração municipal, conforme justificativa e demais informações no projeto básico.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
O prazo de Vigência e Execução do contrato fica **prorrogado por 12 (Doze) meses** passando a vigorar de 09 de agosto de 2021 à 08 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

CLEVERSON ZORTEA - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid.	Qtde	Preço	Preço total	
1	1	SERVICO DE MANUTENCAO DO SITE E CONTAS DE E-MAILS Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do site e contas do e-mail, realizando a estruturação necessária para possibilitar maior acesso externo as informacoes nele contida, bem como, fornecer hospedagem do referido site e das contas de e-mails corporativos composto por 35 usuários, capacidade de 05 GB, com backups realizados diariamente no servidor on-line e semanalmente sob responsabilidade da empresa contratada com cópia de segurança de todo conteúdo existente no site.	UN	12,00	615,00	7.380,00	
TOTAL						7.380,00	

Em virtude da prorrogação do prazo contratual fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 7.380,00** (Sete Mil, Trezentos e Oitenta Reais) passando o valor do contrato de **R\$ 7.380,00** (Sete Mil, Trezentos e Oitenta Reais), para **R\$ 14.760,00** (Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148	
TESTEMUNHAS:	
Nome: _____	Nome: _____
CPF/RG _____	CPF/RG _____
 Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000 Fone: (42) 3637-1148	
HOMOLOGAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2021-PMNL	
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 66/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a contratação de empresa para recuperação, incluso o fornecimento de peças e serviços de mão de obra, para recuperação/manutenção da máquina rodoviária Retroescavadeira JBC 3C 4x4, Frota nº 44, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI, com o valor total de R\$ 66.400,00 (Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).	
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 24 de Agosto de 2021.	
FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal	

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 061/2021 - PMFJ
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº061/2021 PMFJ cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Merenda Escolar (Alimentação Escolar) da Municipal Escola Padre Emílio Barbieri e Centro de Educação Infantil Criança Feliz", para suprir a demanda municipal, de acordo com a ata as seguinte empresas:

GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS ZENNI EIRELI inscrita no CNPJ Nº 05.386.330/0001-80, vencedora com o valor de R\$ 63.000,75 (Sessenta e três mil reais e setenta e cinco centavos);
MIRIELI R BUENO E CIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 36.538.732/0001-87, vencedora com um total de R\$ 193.360,95 (Cento e noventa e três mil trezentos e sessenta reais com noventa e cinco centavos).

Foz do Jordão, 14 de Agosto 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 062/2021 - PMFJ
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº062/2021 PMFJ cujo objeto é "Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Água mineral, gás de cozinha, embalagens e outros para suprir necessidades de todas as Secretarias Municipais" para suprir a demanda municipal, de acordo com a ata as seguinte empresas:

GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS ZENNI EIRELI inscrita no CNPJ Nº 05.386.330/0001-80 vencedora com um valor de R\$ 163.614,50 (cento e sessenta e três mil seiscentos e quatorze reais com cinquenta centavos);
MIRIELI R BUENO E CIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 36.538.732/0001-87 vencedora com um total de R\$ 259.893,55 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais com cinquenta e cinco centavos);
DIONATAN DE CAMPOS MENDES inscrita no CNPJ Nº 42.477.274/0001-16 vencedora com um total de R\$ 133.813,84 (cento e trinta e três mil oitocentos e treze reais com oitenta e quatro centavos);
SIBROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ Nº 05.340.608/0001-89 vencedora com um total de R\$ 39.953,40 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais com quarenta centavos);
J. MENDER EIRELI inscrita no CNPJ Nº 40.600.536/0001-62 vencedora com um total de R\$ 26.334,90 (vinte e seis mil trezentos e trinta e quatro reais com noventa centavos).

Foz do Jordão, 24 de Agosto de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 312/2021.
DATA: 23/08/2021

SÚMULA: Estabelece normas e procedimentos específicos para o cancelamento de créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

O Prefeito Municipal de Pinhão no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei Municipal nº 1.048/2001 - Código Tributário Municipal, e Lei Municipal 1.921/2015,

Decreto:

Art. 1º. O presente decreto deve ser interpretado em harmonia com o disposto da Lei Municipal nº 1.048/2001 - Código Tributário Municipal, e Lei Municipal 1.921/2015,

Art. 2º. O cancelamento dos créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, depende da deflagração do processo administrativo pelo interessado, que deverá justificar as razões que ensejam a extinção do crédito.

Parágrafo Único - Os órgãos administrativos municipais poderão, de ofício, iniciar os processos de extinção do crédito tributário ou não tributário, desde que a causa que conduza à extinção do crédito seja notória.

Art. 3º. Os processos administrativos cujo objetivo seja o cancelamento de créditos tributários ou não tributários serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que deverá instituir o procedimento com todos os dados referentes ao crédito, inclusive quanto a forma de sua constituição, eventuais suspensões e parcelamentos.

Parágrafo Único - O Setor de Tributação, com o intuito de instruir o processo, poderá solicitar o arquivamento de outros procedimentos ou solicitar diligências de outras secretarias.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4º. Nos casos de cancelamento e/ou extintos dos créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, para correção de cálculo e/ou valores que foram lançados de forma indevida, verificados pelo Setor de Tributação, podem ser cancelados desde que justificadamente, sem a necessidade de instrução de processo administrativo.

§1º - O procedimento que trata o artigo deve ser autorizado no sistema informatizado, por 2 (dois) servidores designados para o ato, através de sua senha pessoal, para que ocorra a autorização via sistema de dupla senha, sendo pelo menos um deles a autoridade administrativa competente.

§2º - O procedimento que trata o artigo deve conter a descrição detalhada do motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento, no sistema tributário municipal;

Art. 5º. Após findar a instrução, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, ao qual deverá exarar parecer conclusivo acerca do caso.

§1º - Caso o procurador entenda que são necessárias novas diligências, deverá solicitá-las antes de exarar parecer.

§2º - No caso do parecer opinar pelo indeferimento do pedido de cancelamento do crédito, o mesmo será vinculativo à decisão de primeira instância.

Art. 6º. A decisão de primeira instância acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de cancelamento dos créditos tributários ou não tributários cabe ao Secretário Municipal de Finanças.

§1º - Caso o Secretário Municipal de Finanças não concorde com o parecer exarado pela Procuradoria-Geral, deverá manifestar suas razões e solicitar nova análise do órgão.

§2º - Mantida a divergência entre o parecer da Procuradoria-Geral e o posicionamento do Secretário de Finanças, quando o parecer opinar pelo indeferimento este irá prevalecer por sua força vinculativa, porém, se o parecer opinar pelo deferimento e o posicionamento do Secretário de Finanças for pelo indeferimento, este último poderá manter seu posicionamento ou revê-lo para acompanhar o parecer da Procuradoria.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 7º. Após a decisão de primeira instância, o interessado será notificado através do protocolo-geral, podendo, caso queira, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir recebimento da notificação.

Art. 8º. O Recurso deverá ser fundamentado e endereçado ao Secretário de Finanças, que poderá rever sua decisão, respeitando o disposto nos artigos 6º e 7º deste Decreto, ou receber o recurso e encaminhar o processo para a Procuradoria-Geral, com a finalidade de nova análise.

Art. 9º. Após, a Procuradoria-Geral deverá encaminhar o processo com novo parecer para o Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a decisão final do processo.

Art. 10. Ainda que em grau recursal, o Chefe do Poder Executivo ou a Procuradoria-Geral poderão solicitar novas diligências no processo administrativo, considerando as razões trazidas pelo interessado no recurso.

Art. 11. Nos procedimentos tratados neste Decreto não cabe recurso de ofício pela Administração.

Art. 12. Concluído o processo administrativo com o deferimento pela extinção do crédito tributário, este deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para proceder com a baixa nos registros contábeis.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2021.

José Valério Prestes
Prefeito Municipal



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 312/2021.
DATA: 23/08/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Dívida Ativa do Município, tributária ou não, e disciplina os procedimentos, a cobrança judicial e extrajudicial, e inscrição dos créditos do Município de Pinhão no livro da dívida ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei Municipal nº 1.048/2001 - Código Tributário Municipal, e Lei Municipal 1.921/2015,

Decreto:

CAPÍTULO I
Da Dívida AtivaSeção I
Do Conceito

Art. 1º. Constituem Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, não pagos na data fixada pelo Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais (CARTIM), publicado anualmente.

Parágrafo único - São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas e são de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal, como por exemplo as multas de posturas, meio ambiente, vigilância sanitária, obras.

Seção II
Da Dívida

Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, a dívida ativa do

Município divide-se em:

I - Dívida Ativa Administrativa não inscrita;

II - Dívida Ativa Administrativa Inscrita no Livro da Dívida Ativa;

III - Dívida Ativa Judicial.

§ 1º. Constituem Dívida Ativa Administrativa os créditos de natureza tributária ou não, decorrentes de obrigações vencidas de qualquer origem ou modalidade, em fase de cobrança amigável, ainda não inscritos no Livro da Dívida Ativa.

§ 2º. Constituem Dívida Ativa Administrativa inscrita os créditos de natureza tributária ou não, regularmente inscritos no Livro da Dívida Ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular e após esgotado o prazo de cobrança amigável.

§3º. Constituem Dívida Ativa Judicial os créditos de natureza tributária ou não, após o início do procedimento de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº 6.830/80.

CAPÍTULO II
Da Dívida Ativa AdministrativaSeção I
Da dívida Ativa não inscrita

Art. 3º. Os créditos de natureza tributária inadimplidos somente serão considerados Dívida Administrativa a partir:

I - Os decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação tributária;

II - Os decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação tributária.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

III - Os decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxas de coleta de Lixo, Contribuição para Custeio e Recuperação e Manutenção da Defesa Civil de Pinhão e Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP, do primeiro dia útil subsequente do vencimento da obrigação tributária.

IV - Os decorrentes de Taxas de serviço ou de polícia e de Contribuição de Melhoria, do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação tributária.

Art. 4º. Os créditos de natureza não tributária somente serão considerados Dívida Administrativa a partir do dia seguinte aquele em que deveriam ter sido pagos.

Seção II
Da Dívida Ativa Inscrita

Art. 5º. Os créditos de natureza tributária ou não, regularmente inscritos no Livro da Dívida Ativa serão representados pela Certidão de Dívida Ativa (CDA), título executivo extra-judicial.

Parágrafo Único: Os créditos serão inscritos em Dívida Ativa Administrativa nos seguintes prazos:

I - Os decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, em aproximadamente 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação tributária;

II - Os decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos - ITBI, em aproximadamente 90 (noventa) dias contados do vencimento da obrigação tributária;

III - Os decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o mês de março do segundo ano subsequente ao do vencimento da obrigação tributária.

IV - Os decorrentes de Taxas incidentes sobre imóveis e atividades econômicas, de serviço ou de polícia, até o mês de março do segundo ano subsequente ao do vencimento da obrigação tributária.

V - Os decorrentes da Contribuição de Melhoria, até o mês de março do segundo ano subsequente ao do vencimento da obrigação tributária.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 6º. A inscrição em dívida ativa dos créditos municipais será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, após esgotado o procedimento administrativo de cobrança amigável que atestar a existência de crédito tributário.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a notificação, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa - CDA relativa ao débito e encaminhada para protesto extrajudicial, conforme art. 5, §1º da Lei 1.921/2015.

Art. 8º. A Certidão de Dívida Ativa (CDA) dá ao crédito tributário a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade e deverá indicar obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a metodologia de cálculo da correção monetária e dos juros de mora acrescidos;

III - a origem, a natureza, a espécie e a fundamentação legal do crédito tributário;

IV - a data da inscrição, o Livro, o número da folha e o número de ordem;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo que originou o crédito.

Art. 9º. A CDA - Certidão de Dívida Ativa - será preparada e numerada por processo eletrônico, inclusive no que tange à assinatura da autoridade responsável pela certidão.

CAPÍTULO III
Da Dívida Ativa Judicial

Art. 10º. As Certidões de Dívida Ativa geradas pela inscrição do crédito inadimplido no Livro da Dívida Ativa serão remetidas à Procuradoria-Geral do Município para ajuizamento da competente ação de execução fiscal, caso não adimplidos, em até 90 (noventa) dias após a notificação de inscrição em Dívida Ativa Administrativa.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município não promoverá a cobrança judicial de dívida caduca em prescrição.

Art. 11. A cobrança judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa será precedida da prévia consolidação de todos os débitos do Contribuinte em uma única Certidão de Dívida Ativa - CDA, exceto em hipótese de urgência no ajuizamento da Ação Judicial.

Art. 12. As preções iniciais poderão ser emitidas de forma eletrônica, inclusive no que tange a assinatura dos procuradores municipais.

Art. 13. Sem prejuízo, a Secretaria Municipal de Finanças enviará para Procuradoria da Dívida Ativa (PDA) os seguintes relatórios para as providências cabíveis:

I - Listagem dos parcelamentos efetuados, para solicitação de sobressimento da ação de execução fiscal;

II - Listagem dos parcelamentos quitados, para solicitação de extinção da ação de execução fiscal;

III - Listagem dos parcelamentos cancelados por atraso no pagamento, para solicitação da continuidade do processo de execução fiscal pelo saldo remanescente.

CAPÍTULO IV
Da cobrança

Art. 14. A cobrança extrajudicial da Dívida Ativa Administrativa do Município de Pinhão a que se refere o Art. 2º, II da Lei Complementar nº 12/2005 e o Art.5º §1º da Lei 1.921/2015 é de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município compete o exercício do controle da juridicidade do procedimento de inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança judicial dos créditos municipais.

§ 2º. Sem embargo da competência privativa da Procuradoria-Geral do Município para promover a cobrança judicial da Dívida Ativa, fica autorizada a contratação, mediante prévio procedimento licitatório, de pessoa jurídica a fim de que promova a cobrança extrajudicial dos créditos municipais inscritos ou não em dívida ativa, exceto os que sejam classificados como Dívida Ativa Judicial.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, independentemente do pagamento da verba honorária, fixada ou não, para liquidação do débito, suspendendo-se a execução por solicitação da Assessoria Jurídica do Município até a quitação do parcelamento.

§ 4º. Os honorários pagos pela parte vencedora em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores do Município e serão por eles levantados, na forma do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 e Lei Municipal 1.940/2015.

§ 5º. Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Parágrafo Único - Honorários advocatícios de sucumbência não podem ser inscritos na dívida ativa.

CAPÍTULO V
Do Pagamento da Dívida AtivaSeção I
Das Condições e Formas de Pagamento

Art. 15. Os créditos municipais não adimplidos na forma e prazos estabelecidos pela legislação tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução judicial, poderão ser pagos à vista ou de modo parcelado, em prestações mensais e sucessivas, observando-se:

I - o valor da dívida será atualizado monetariamente até a data do perfil de parcelamento, acrescido dos juros de mora e multa de mora, nos termos do art. 692 da Lei Complementar Municipal nº 3.411/2002 e demais acréscimos pecuniários previstos na legislação em vigor, sendo o seu valor consolidado expresso em reais.

Art. 16. A denúncia espontânea, nos termos do art. 138 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), quando acompanhada do pagamento à vista do débito, exclui a incidência da multa de mora.



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Seção II
Do parcelamento para pessoa física e pessoa jurídica

Art. 17. O parcelamento dos débitos tributários, poderá ser deferido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, respeitando-se, todavia, o limite mínimo de 08 (oito) UFM da prestação.

Parágrafo único - Faculta-se ao contribuinte a escolha do dia do vencimento das prestações.

Art. 18. O parcelamento obedecerá a equivalência de valores com o número de meses, tendo em vista a capacidade contributiva do sujeito a seguir definido:

I - Débitos até 08 (oito) UFM, pagamento em única parcela;

II - Débitos de 09 (nove) a 23 (vinte e três) UFM, pagamentos em até três parcelas iguais;

III - Débitos de 24 (vinte e quatro) a 45 (quarenta e cinco) UFM, pagamentos em até seis parcelas iguais;

IV - Débitos de 46 (quarenta e seis) a 68 (sessenta e oito) UFM, pagamentos em até nove parcelas iguais;

V - Débitos de 69 (sessenta e nove) a 90 (noventa) UFM, pagamentos em até doze parcelas iguais;

VI - Débitos de 91 (noventa e uma) a 113 (cento e treze) UFM, pagamentos em até quinze parcelas iguais;

VII - Débitos de 114 (cento e quatorze) a 135 (cento e trinta e cinco) UFM, pagamentos em até dezoito parcelas iguais;

VIII - Débitos de 136 (cento e trinta e seis) a 180 (cento e oitenta) UFM, pagamentos em até vinte e quatro parcelas iguais;

IX - Débitos com valor maior serão efetuado parcelamento em até sessenta parcelas iguais, respeitando a parcela mínima conforme artigo 17.

§ 1º. - O valor dos débitos a que se referem os Incisos I a VIII, deste Artigo, correspondem ao valor principal, acrescido de juros de mora e multa previstos em Lei



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ou contratos, de cujo valor total, será o montante a ser parcelado na forma definitiva nos Incisos citados.

Seção IV

Dos Documentos necessários para parcelar

Art. 19. O parcelamento será deferido mediante a apresentação dos seguintes documentos originais e uma cópia:

I - Para pessoa física

a) Em caso de comparecimento pessoal do próprio Contribuinte, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência;

b) Em caso de comparecimento de terceiro, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de residência e instrumento de Procuração de próprio punho;

c) Em caso de contribuinte já falecido, atestado de óbito, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência do Requerente;

d) em caso do comparecimento do cônjuge, deverão ser apresentados os documentos da alínea "a" e também a certidão de casamento;

e) em caso do comparecimento de filho, deverão ser apresentados os documentos da alínea "a" e também documento que comprove a filiação, que pode ser o RG do requerente;

II - Para pessoa jurídica:

a) Em caso de comparecimento pessoal de um dos sócios: documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de residência do mesmo, além de CNPJ, contrato social, ata de constituição ou estatuto social;

b) Em caso de comparecimento de Procurador, documento de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de residência e instrumento de Procuração em que constem poderes específicos, com firma reconhecida;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

c) em caso de comparecimento do representante contábil, contrato de prestação de serviços ou o CROCIN - Cartão de Identificação do Contribuinte original.

Seção III

Do parcelamento de outras receitas municipais

Art. 20. Na hipótese de legalização de imóveis, o valor das taxas, preço público, mais multa e o ISS de obra, poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses.

Art. 21. Para débitos de ITBI, poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses.

Art. 22. Não são passíveis de parcelamento os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal, como por exemplo as multas de posturas, meio ambiente, vigilância sanitária e obras.

Seção IV

Do requerimento

Art. 23. Na hipótese de atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas, o acordo poderá ser cancelado de ofício e o saldo a pagar será imediatamente inscrito em dívida ativa.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento por atraso no pagamento das parcelas, nos termos do caput, dará ao requerente o direito de obter:



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07-2021

Simula: Dispor sobre a regulamentação do procedimento de cancelamentos de créditos tributários do Município de Pinhão.

Sra. Thaís Vargas de Oliveira, Responsável pelo Controle Interno do Município de Pinhão, no uso de suas atribuições suas ações no controle geral e acompanhamento da efetivação e recebimento do crédito tributário e não tributário do Município de Pinhão, conforme estabelece Decreto n.º 026/2021, regulamenta do procedimento de cobranças extrajudiciais e judiciais dos créditos tributários e não tributários do Município de Pinhão considerando a Lei Municipal n.º 1.048/2001 – Código Tributário Municipal, e Lei Municipal 1.921/2015.

Art. 1.º - Todo crédito tributário lançado indevidamente, seja decorrente de duplicidade, erro ou outra causa, deverá ser objeto de processo administrativo de revisão fiscal.

Art. 2.º - O processo administrativo de revisão fiscal deverá ser instaurado individualmente para cada tributo, mesmo que se trate de contribuintes idênticos, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- Informações sobre o fato detectado;
 - Informações sobre o tributo, data, valor e quem realizou o lançamento;
 - Informações sobre o possível erro de lançamento;
 - Informações sobre as razões de cancelamento e/ou extinção, se for o caso;
 - Informações se o crédito tributário será extinto ou relançado;
 - Documentos que comprovem as informações que motivam a instauração do processo administrativo;
- Art. 3.º - O processo administrativo de revisão fiscal será instaurado e deverá ser analisado por:



I – Fiscalização tributária, a qual emitirá parecer sobre os fatos constantes do processo e irá deliberar sobre a necessidade do cancelamento e/ou relançamento do tributo e, inclusive sobre sua extinção, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias;

II – Procuradoria Jurídica, para o controle da legalidade do ato, a qual emitirá parecer no prazo de até 10 (dez) dias;

III – Controladoria Interna, para o controle da arrecadação tributária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual emitirá parecer, no prazo de até 10 (dez) dias;

IV – Secretário Municipal de Finanças para a determinação das providências que deverão ser adotadas, com base nos pareceres constantes do processo administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Todos os pareceres deverão ser devidamente motivados e fundamentados para que tenham valor jurídico.

Art. 4.º - O processo administrativo deverá retornar ao setor de origem para as providências cabíveis, sendo que qualquer ato que venha a cancelar o lançamento tributário, por qualquer causa, deverá observar:

I – Descrever no sistema tributário municipal detalhadamente o motivo, referenciando a documentação que embasa o cancelamento;

II – Ser autorizado no sistema informatizado, por 2 (dois) servidores designados para o ato, através de sua senha pessoal, para que ocorra a autorização via sistema de dupla senha, sendo pelo menos um deles a autoridade administrativa competente;

Parágrafo Único: Nos casos de cancelamento e/ou extinção dos créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, para correção de cálculo e/ou valores que foram lançados de forma indevida, verificados pelo Setor de Tributação, podem ser cancelados desde que justificadamente, sem a necessidade de instrução de processo administrativo.

Art. 5.º - Semestralmente deverá a fiscalização realizar a revisão de ofício dos lançamentos tributários a fim de detectar a ocorrência de:

- Créditos tributários lançados indevidamente por qualquer natureza, especialmente por lançamento em duplicidade;
- Créditos que estejam vencidos e não notificados;



III – Créditos notificados e não inscritos em dívida ativa;

IV – Créditos inscritos em dívida ativa e não protestados e ajuntados.

Parágrafo Único: Para os hipóteses dos incisos do artigo 5.º, os casos detectados deverão ser objeto de instauração de processo administrativo para as devidas regularizações.

Art. 6.º - Os servidores que não observarem o contido na presente Instrução Normativa estão sujeitos à instauração de processo disciplinar, inclusive com o ônus de reparar os eventuais prejuízos causados à administração pública.

Art. 7.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão 24 de Agosto de 2021.

Thaís Vargas de Oliveira
Controladora Interna

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06-2021

Simula: Dispor sobre a regulamentação do procedimento de cobranças extrajudiciais e judiciais dos créditos tributários e não tributários do Município de Pinhão.

Sra. Thaís Vargas de Oliveira, Responsável pelo Controle Interno do Município de Pinhão, no uso de suas atribuições suas ações no controle geral e acompanhamento da efetivação e recebimento do crédito tributário e não tributário do Município de Pinhão, conforme estabelece Decreto n.º 026/2021, regulamenta do procedimento de cobranças extrajudiciais e judiciais dos créditos tributários e não tributários do Município de Pinhão considerando a Lei Municipal n.º 1.048/2001 – Código Tributário Municipal, e Lei Municipal 1.921/2015.

Art. 1.º - Após o lançamento do tributo e devidamente notificado, o contribuinte que não quitar seu débito dentro do prazo estabelecido será automaticamente inscrito em Dívida Ativa.

Art. 2.º - Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados nos vencimentos, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa.

Art. 3.º - O setor responsável fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação no Setor de Tributação do Município.

Art. 4.º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a notificação, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa - CDA relativa ao débito e encaminhada para protesto extrajudicial, conforme art. 5.º, §1º da Lei 1.921/2015.

Art. 5.º - Permanecendo o inadimplimento, após o protesto extrajudicial, a Certidão de Dívida Ativa - CDA, será encaminhada para a Procuradoria-Geral a fim de dar início à execução fiscal através de Processo Judicial.

Art. 6.º - Os créditos tributários e não tributários cuja a cobrança judicial seja mais onerosa aos cofres públicos Municipais que seu recebimento, não serão executados



judicialmente, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no artigo 1.º da Lei 1921/2015.

Art. 7.º - É de responsabilidade do gestor executar judicialmente os tributos não recebidos, em processo extrajudicial ou judicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa.

Art. 8.º - A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela cobrança de todos os créditos tributários e não tributários, encaminhando-os para protesto até no máximo o exercício subsequente ao do vencimento e, no caso de não pagamento pelo contribuinte, deverá enviar à Procuradoria-Geral para fins de início da execução judicial.

Art. 9.º - A Procuradoria Jurídica deverá efetivar todas as execuções judiciais em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Certidão de Dívida Ativa, acompanhada ou não de protesto.

Art. 10.º - A Procuradoria Jurídica é responsável pela cobrança da dívida ativa e deverá manter controle rigoroso de sua cobrança judicial de forma integrada por sistema informatizado no sistema de tributação, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida.

Art. 11.º - Todas as execuções judiciais deverão estar disponíveis para consulta da Secretaria Municipal de Finanças (setor de arrecadação), de forma integrada ao sistema informatizado de tributação.

Art. 12.º - O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos que estão inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo Único: Os débitos em cobrança judicial poderão ser objeto de parcelamento nos termos Lei Municipal 1.921/2015.

Art. 14.º - O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos entre outros, deverá respeitar a Lei Municipal 1.921/2015.

Art. 15.º - Em hipótese nenhuma será concedido quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita.



Art. 16.º - Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas as normas de suspensão e interrupção da prescrição.

Art. 17.º - Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa, observando-se o contido no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 18.º - Interrompe-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no art. 174 § único do Código Tributário Nacional.

Art. 19.º - A Secretaria Municipal de Finanças, setor de arrecadação, é responsável pelo controle da Dívida Ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- Manter controle das cobranças judiciais via sistema informatizado integrado ao da Procuradoria Jurídica;
- Manter o livro eletrônico da dívida ativa atualizado;
- Inscriver valores tributários e não-tributários em dívida ativa;
- Emitir notificação aos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa;
- Inscriver de forma legal à dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- Encaminhar os processos administrativos de créditos tributários e não tributários para a Procuradoria Jurídica para execução fiscal;
- Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;



I) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas administrativas e judicialmente.

Art. 20.º - Será concedida certidão negativa, mediante solicitação do interessado, às pessoas que não possuam débitos junto à Fazenda Municipal na data de sua expedição.

Art. 21.º - Caso o requerente tenha débitos, será emitida certidão positiva que lista todos os débitos junto à Fazenda, sejam eles tributários ou não.

Art. 22.º - Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa caso os débitos não estejam vencidos, estejam sendo executados já com a efetivação de penhora suficiente para cobrir os débitos, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 23.º - O servidor municipal ou funcionário que indevidamente fornecer certidão negativa responderá por processo administrativo funcional na forma da lei, respondendo com seu patrimônio se causar danos ao erário público.

Art. 24.º - As cobranças judiciais deverão ser monitoradas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria-Geral.

Art. 25.º - Deverá a Procuradoria-Geral emitir relatório semestral à Controladoria, sobre cada um dos processos judiciais, informando:

- Razões da paralisação do processo, não andamento, medidas adotadas e a quem compete a solução das razões de paralisação/ido solução processual;
- Prazo prescrição do crédito, inclusive a prescrição intercorrente;
- Medidas adotadas para a localização do devedor;
- Informar os casos de ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos relacionados aos créditos;
- Verificação da existência de patrimônio suficiente do devedor;
- Verificação da possibilidade de remissão das dívidas em uma única execução;



VII - Verificação do valor mínimo previsto pelo Município para o ajuntamento de execução fiscal.

Art. 26.º - São responsabilidades do Controle Interno:

I. Elaborar, publicar e implantar a Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II. Orientar a Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria-Geral quanto à aplicabilidade da presente Instrução Normativa e monitorar sua efetivação;

III. Promover discussões técnicas com a Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria-Geral em conjunto com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto desta Instrução.

IV. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle informatizados e correlatos à presente Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles;

V. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao recebimento dos créditos tributários e propor alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles, quando se fizer necessário.

Art. 27.º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização desta Instrução Normativa;

II. Alertar a controladoria geral sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;



IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 28.º - Os servidores responsáveis pela cobrança da dívida que a extingui, conceder descontos não previstos em lei ou mesmo majorar indevidamente seu valor, responderá processo disciplinar funcional, reparando os danos ao erário público.

Art. 29.º - A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e do interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos do art. 156 II do Código Tributário Nacional, art. 368 do Código Civil Brasileiro e legislação municipal aplicável.

Art. 30.º - Anualmente a Secretaria Municipal de Finanças deverá emitir relatório detalhado à Controladoria Geral informando: Os valores de cada um dos créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com o cronograma de inscrição em dívida ativa, protesto e encaminhamento à Procuradoria-Geral, para fins de acompanhamento.

Art. 31.º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão 24 de agosto de 2021.

Thaís Vargas de Oliveira
Controladora Interna

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.167/2021

DATA: 23/08/2021

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos (PIA)

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o "Programa Municipal de Inseminação Artificial - PIA", com o objetivo de promover o melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro, através da doação de sêmen, nitrogênio e materiais de consumo para inseminação artificial (Lusas e banhas) a produtores de leite do Município de Pinhão.

Art. 2.º O Programa de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:

§1.º As inseminações serão realizadas por inseminadores cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou por inseminadores do quadro municipal de funcionários.

§2.º O sêmen utilizado virá das doses adquiridas pela Prefeitura Municipal, de origem idônea e com comprovação em testes padrões, a qual deverá manter estoque suficiente para atender a demanda.

§3.º É permitida a cessão de materiais permanentes como botijões e aplicadores através de comodato aos inseminadores cadastrados, quando houver disponibilidade.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária irá selecionar e cadastrar, dentro os inseminadores interessados e inscritos, um inseminador por localidade, visando a descentralização do serviço, com o objetivo de atender toda a extensão do município.

Art. 4.º Os inseminadores serão selecionados com a seguinte ordem de prioridade:

I – Já estar atuando como inseminador na localidade;

II – Ser escolhido pela associação comunitária da localidade em reunião ou assembleia da mesma;



III – Em caso de falta de indicação por associação comunitária em determinada localidade, o próprio inseminador poderá se inscrever como candidato ao cadastramento.

Art. 5.º Para realização do cadastro como inseminador o mesmo deverá atender os seguintes requisitos:

I – Comprovar capacitação na área através de certificado de curso de inseminação artificial em bovinos.

II – Se comprometer através de assinatura de termo de responsabilidade a atender as solicitações da comunidade em caráter prioritário a outras possíveis atividades realizadas pelo mesmo, bem como o cumprimento das normas da presente lei.

III – Não possuir débitos junto ao município, comprovando através de certidão negativa.

§1.º O descumprimento da presente lei ou do termo de responsabilidade acarretará ao descadastramento do inseminador.

Art. 6.º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar cadastrado no Programa Municipal de Bovinocultura Leiteira e atualiza-lo anualmente;

II – Possuir cadastro de produtor rural ativo;

III – Não possuir débitos junto ao município, comprovando através de certidão negativa.

IV – Comprovar a atividade leiteira através de cópia de nota fiscal de produtor de entrega de leite ou derivados.

V – Possuir declaração de aptidão ao praf, ou certidão emitida pela secretaria de agricultura na qual comprove ser pequeno produtor com área menor que quatro módulos rurais, mão-de-obra prioritariamente familiar, e mais de 70% da renda da família de produção rural.

VI – Apresentar atestados válidos de exames de brucelose e tuberculose do rebanho.

VII – Estar em dia junto a ADAPAR com o cadastramento do rebanho e vacinas obrigatórias.

VIII – Possuir identificação individual dos animais do rebanho através de brinco auricular numerado.



IX – Realizar protocolos de vacinação contra as principais doenças reprodutivas (IBR, BVD e leptospirose).

Artigo 7.º. Poderão ser realizadas até duas inseminações consecutivas no mesmo animal com doses provenientes do PIA, sendo vetada a terceira dose sem avaliação clínica do animal por profissional da área.

Artigo 8.º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fiscalizará o uso dos bens cedidos, cuidando para que o patrimônio público seja conservado e utilizado corretamente para atender aos interesses da comunidade a que se destina, inibindo uso indevido para auferir vantagens pessoais.

§1.º O inseminador municipal caberá o controle da distribuição de sêmen, nitrogênio e equipamentos, avaliação de resultados dos inseminadores locais e atendimento de localidades que porventura fiquem sem serviço local.

§2.º Os inseminadores cadastrados deverão apresentar mensalmente o relatório de inseminações realizadas contendo as seguintes informações: nome do Produtor atendido; CPF e assinatura; animal inseminado; dose de sêmen utilizada; distância de deslocamento; e valor pago pelo produtor.

§3.º Além do relatório de que trata o parágrafo anterior, os inseminadores deverão ficar à disposição para fornecer outras informações que a equipe do departamento de Pecuária julgar necessárias ao bom andamento do programa.

§4.º O valor a ser pago pelo serviço de inseminação, bem como a taxa de deslocamento serão estabelecidos pelo município através de decreto.

Artigo 9.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 549/2021
DATA: 20/08/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tesseroli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 551/2021 - Secretaria Municipal de Administração:

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância a fim de apurar os indícios de irregularidades referentes ao Processo de Dispensa n.º 030/2021, proporcionando o contraditório e ampla defesa.

Art. 2.º. Fica designado para proceder-se no prazo de trinta (30) dias contados desta data, devendo dar início aos trabalhos em até 8 (oito) dias, os Servidores Públicos Municipais:

Tadeu Francisco Tavares Gawronski
Ester dos Santos Machado
Reges Monteiro dos Santos

Presidente
Membro
Membro

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2021.

Juliana Aparecida Tesseroli
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.672.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@parana.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 061/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 041/2021, através do Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor preço.

Regime de Preços: Menor preço, por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, POR MEIO DO CONVÊNIO N.º 901672/2020 - MAPA.

Valor Máximo: R\$ 100.200,00 (cem mil e duzentos reais).

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 25 de agosto de 2021, até às 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2021.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 10 de setembro de 2021, no Portal de Compras - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 17h30min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: <http://www.marquinho.pr.gov.br/portal-licitacoes.php>, consulta de licitações, escolher o edital e download no site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/compras/licitacoes/ConsultarLicitacao_Filtro.asp.

Dúvidas: Por e-mail: marquinho.licitacoes@gmail.com ou pelo Fone: (42) 3648-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marquinho/PR, em 24 de Agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.672.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@parana.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 062/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 042/2021, através do Sistema de Registro de Preços

Tipo: Menor preço.

Regime de Preços: Menor preço, por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ÔNIBUS USADO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO MÍNIMO 2011/2011, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor Máximo: R\$ 233.333,33 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 25 de agosto de 2021, até às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2021.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 13 de setembro de 2021, no Portal de Compras - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinho, situada à Rua Sete de Setembro, s/nº, centro, em Marquinho, Estado do Paraná,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.532/000-13
e-mail: pm.marquinho@igoiha.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ



TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2020
EDITAL Nº 003/2020

RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – REFERENTE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

O Município de Marquinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso de suas atribuições legais, com observância às disposições do presente Edital, e em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 768/2020 de 30 de dezembro de 2020, Lei Municipal nº 800/2021 de 12 de julho de 2021 e demais legislações pertinentes em vigor, faz saber a todos quanto o presente Edital vierem ou dele tomarem conhecimento, **O RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS**, objetivando a contratação para os Cargos de ENFERMEIRO, DENTISTA E PSICÓLOGO (A), de acordo com as condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente.

CARGO: ENFERMEIRO(A)			
N.º INSC	CANDIDATO	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
001	FELIPE DOS SANTOS MARCONDES	13,00	1.º

CARGO: PSICÓLOGO(A)			
N.º INSC	CANDIDATO	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
001	MARIANE KATRUCHA	62,60	1.º
002	JANETE MICHAELSEN	28,00	2.º
003	MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA MEIRELLES	26,00	3.º
004	MAILA PADILHA BARBOSA	21,60	4.º

CARGO: DENTISTA			
N.º INSC	CANDIDATO	NOTA TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
001	IARA FRETTE WIGGERS	21,20	1.º
002	LARISSA LEAL DE ALMEIDA	20,40	2.º
003	ALANA CARVALHO DAMACENO	13,80	3.º
004	JOÃO LUIZ NOLLA	11,80	4.º
005	LALIDANI APARECIDA SAFAIDER	10,00	5.º
006	RAFAEL BUCH ZAVADZKI	10,00	6.º

Município de Marquinho – Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

CRISTIANE LUCZINSKI
Presidente da Comissão

TALITA BUSARELLO
Membro

JUNIOR CEZAR PEREIRA WELINSKI
Membro

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (41) 3648-1102 / (41) 3648-1106
CNPJ nº 01.612.532/000-13 - CEP: 85.168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
pm.marquinho@igoiha.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021/PMEAI

PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa ROSO & MARAN LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Sondagem a Percussão tipo SPT para terreno onde será edificado barracão industrial, através da Secretaria Municipal de Administração de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 5.500,000 (Cinco mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ARIANO PAULO SCHERER – Procurador Jurídico – OAB/PR Nº 47.952.

RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal – 24/08/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

LEI Nº 832
DATA: 24/08/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Espigão Alto do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I :

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

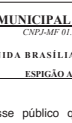
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento dos Imóveis Rurais e Urbanos do Município de Espigão Alto do Iguaçu, no Estado do Paraná.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º Os serviços de interesse público quando necessários, terão absoluta prioridade sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 2º A Administração Municipal poderá utilizar-se de pá carregadeira, caminhões, motoniveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, tratores em esteira, tratores agrícolas e demais implementos do município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo Municipal.

Capítulo I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de equipamentos e máquinas leves e pesadas em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias com finalidade comercial e de subsistência.

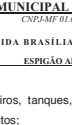
Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

a) terraplanagens para construção de casas e barracões;

b) abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica lícita desenvolvida no âmbito rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

c) construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de piçarras, cascalhos ou outros revestimentos;

d) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, cama aviária e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura Familiar, da sede do Município até a propriedade rural;

e) outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;

f) serviços de emergência ou calamidade pública.

Capítulo II
DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

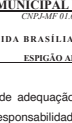
Art. 4º Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

a) Permitir o desbarracamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;

b) implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

c) contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município;

d) não jogar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;

e) efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas dos imóveis favorecidos.

Capítulo III
DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art. 5º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de equipamentos e máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

a) limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

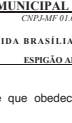
b) terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;

c) transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

d) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

e) retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

f) outros serviços de emergência ou calamidade pública.

Capítulo IV
DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público pela utilização dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, objeto desta Lei, na forma dos valores fixados no Anexo I.

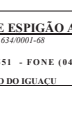
Parágrafo Único – Os valores fixados na forma do Anexo I serão atualizados anualmente de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou no caso da extinção deste, na periodicidade permitida pela legislação federal vigente, de acordo com a variação dos índices inflacionários obtidos pela mesma Fundação.

Capítulo V
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os interessados na obtenção dos serviços descritos nesta Lei deverão formular prévio requerimento administrativo para tal fim endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou responsável por ele indicado, informando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas/carga pretendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistente em:

a) requerimento formal conforme mencionado no caput deste artigo;

b) disponibilidade de maquinários e veículos para realização dos serviços pretendidos;

c) autorização da realização do serviço pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo responsável por ele indicado, com a devida fundamentação e comprovação do interesse público;

d) recolhimento do preço público dos serviços, de forma antecipada à execução dos serviços;

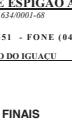
e) não estar inadimplente com a Fazenda Municipal.

§ 2º O preço mínimo para uso de máquinas e equipamentos é de uma hora máquina e/ou uma carga.

§ 3º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, podendo haver alterações em função da localização regional dos imóveis rurais, da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

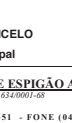
Art. 8º Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária do orçamento vigente do município e/ou da abertura de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 674, de 18/09/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



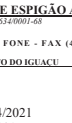
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I

Máquina/Equipamento	Valor Preço Público	Un. Medida
Trator Agrícola e Implementos	55,00	Hora
Retroescavadeira	65,00	Hora
Pá Carregadeira	65,00	Hora
Rolo Compactador	65,00	Hora
Motoniveladora	85,00	Hora
Escavadeira Hidráulica	100,00	Hora
Trator em Esteira	100,00	Hora
Caminhão Toco	40,00	Carga
Caminhão Truque	50,00	Carga
Limpeza Fossa	35,00	Carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 134/2021
DATA: 23/08/2021

Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, a servidora CELIA RIBEIRO (2131 e 2132).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024



DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro, **ADJUDICO**, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a aquisição de reservatório de água, com recursos financeiros oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil), através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:

VINIMAX COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, CNPJ/MF: 11.970.204/0001-71, da cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, vencedor no lote 01, com o valor total global de **R\$ 6.569,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**.

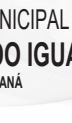
Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de agosto de 2021.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

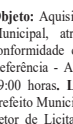
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2021/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

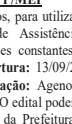
Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 24 de agosto de 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI



Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos, para utilização na Padaria Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. **Data de Abertura:** 13/09/2021. **Horário:** 09:00 horas. **Local:** Sala de Licitações. **Autorização:** Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal. **Informações sobre o Pregão:** O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone/Fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaualtoigouacu.pr.gov.br.
Espigão Alto do Iguaçu, 24 de agosto de 2021.
MARCIO BONELLA
Pregoeiro

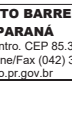


PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024





MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2021-PMPB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de sua Prefeita Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 09 de setembro de 2021, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 38/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no sitio www.blb.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 24 de agosto de 2021.

RONALDO DE MATOS
Pregoeiro



AENVAPI
ASS. DOS ENGENHEIROS DO VALE IOQUIRIGUAÇU



Convocação
Assembleia Geral 01/2021

Pauta:
Informes;
Prestação de Contas;
Proposta de compra do terreno da AENVAPI;
Comissão eleitoral.

Data da Assembleia: **09/09/2021**, primeira chamada as 19:30h.

Local: Sala Virtual

Link da videochamada: <https://meet.google.com/rxv-mtdq-fdg>

Reunião AENVAPI
Quinta-feira, 9 de setembro · 19:30 até 22:00
Informações de participação do Google Meet
Link da videochamada: <https://meet.google.com/rxv-mtdq-fdg>
Ou disque: (BR) +55 31 3958-9517 PIN: 598 828 818#
Outros números de telefone: <https://tel.meet/rxv-mtdq-fdg?pin=1726644616232>


Ronan Maciel Marcos
Presidente da AENVAPI

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2377 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 094/2021

Data: 09/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Artigo 7º inciso XVIII da Constituição Federal, Considerando requerimento da servidora, RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER licença maternidade, à servidora, 3758-1 KELLY HRRYSAY ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, no período de 05/08/2021 a 01/02/2022.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Agosto de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cc038217

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 11 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2377 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 960/2021

Data: 10/08/2021

SÚMULA: Concede Licença Especial a servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como, o contido no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 013/2004 e Decreto nº 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial, DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida, seis meses de Licença Especial, a que faz jus, 3519-2 ELISETE KOZAK CHIAPETTI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de professora, referente ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 01/07/2021, para gozo no período de 10/08/2021 a 06/02/2022.

Art. 2º-Este decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Agosto de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cc038208

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 12 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2378 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 095/2021

Data: 11/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-DESIGNAR, a servidora abaixo para exercer suas funções junto aos estabelecimentos de ensino:

Matric.	Funcionário	Escola	Turma
4026-1	Flaviane Prasnievisky	Esc. Mun. Cecília Meireles	Manhã
4026-1	Flaviane Prasnievisky	Esc. Mun. Júlio de Castilhos	Tarde

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 092/2021 de 06/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Agosto de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cc038320

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 12 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2378 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 961/2021

Data: 11/08/2021

SÚMULA: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de corrente da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de permanente revisão das medidas de prevenção do novo Corona vírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º-Fica instituído, no período da zero hora (0h) às cinco horas (05h), diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, com exceção da circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais descritos no artigo 2º do Decreto Estadual nº 4.317/2020.

Art. 2º-Fica permitida a realização de evento em espaços abertos ou fechados, para público acidentalmente sentido ou delimitado, inclusive os eventos esportivos, com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) do previsto para o local, desde que não exceda o limite de 400 (quatrocentos) pessoas sempre respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e a capacidade de ocupação dos espaços.

Art. 3º-A participação das pessoas nos eventos fica condicionada à apresentação de comprovação da vacinação da COVID-19. Os menores de 18 anos deverão estar acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Art. 4º-A realização dos eventos deverá respeitar o horário de restrição de circulação estabelecido no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos estabelecimentos criar mecanismos de controle, conferência e acesso as pessoas aos locais dos eventos.

Art. 5º-Permanece proibida a realização de eventos dançantes ou de outras modalidades de interação que demandem contato físico entre os frequentadores, bem como aqueles em que não seja possível garantir o controle de entrada do público no local.

Art. 6º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu-PR, em 10 de agosto de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cc038322

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quinta-Feira, 12 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2378 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 096/2021

Data: 11/08/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º-Fica a servidora 1495-1 e 1495-2 ANGELA MARIA NUNES DE FARIA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, a disposição junto a Escola Municipal Graínia Azul.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Agosto de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Cc038348

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2381 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU



Secretaria Municipal de Educação
Quedas do Iguaçu – PR
Rua Juazeiro, 729 – Centro – CEP 85460-000 Fone (41)3532-3818
CNPJ 76.295.942/0001-49 Email: smeduc@quedasdoiguacu.pr.gov.br



09 - LISTA DE CADASTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI – AGOSTO DE 2021

Nº Cadastro	Data de Cadastro	Nome da Criança	Data de Nascimento	Opção por CMEI	Paralelo	Situação
13623	16/05/2021	DESELY KUBIANKA RAGAZZINI	10/12/1919	GABRIELA ALCANTARA	INTENSIVO	ASSIMILADO
13923	17/05/2021	ARTHUR DE CAMPOS	05/02/2021	MED CARFANO	TARDE	ASSIMILADO (SL. Maternal)
14001	20/05/2021	YOLY ROMERO RODRIGUEZ DE JARA	20/09/1919	BERNARDO SILVA	TARDE	ASSIMILADO
15004	20/05/2021	FEDRO FRANCISCO ELIOTTON FORTES	05/05/2021	ESTHER DA SILVA	INTENSIVO	ASSIMILADO (SL. Maternal)
15005	27/05/2021	SABOREE REBECKE FERREIRA	05/02/2021	ESTHER DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO (SL. Maternal)
14101	07/06/2021	BERNARDO MAGUI CARLINA MONTEIRO	11/02/2021	CRISTINA FELIX	TARDE	ASSIMILADO (SL. Maternal)
14003	22/06/2021	DAIY LUCCA MOREIRA SOUSA	10/12/1919	PEDRINO COLARI	TARDE	ASSIMILADO
14001	20/06/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	20/09/1919	AGUSTIN GONCALVES	MANHA	ASSIMILADO (SL. Maternal)
14701	20/06/2021	PETRO GABRIEL KELLYTON FERNANDES	10/12/2021	VALERIO CARVALHO	MANHA	ASSIMILADO
14001	20/06/2021	ALICE DA CRUZ ALVES	10/12/2021	VALERIO CARVALHO	TARDE	ASSIMILADO
14001	20/06/2021	MANUELLY BRANCO	20/09/2021	ESTHER DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO (SL. Maternal)
15001	20/06/2021	JOSÉ MOISÉS ROMÃO PINHEIRO	05/05/2021	PEDRINO COLARI	MANHA	ASSIMILADO
15001	27/06/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	INTENSIVO	ASSIMILADO
15001	20/06/2021	OLIVEIRA FERNANDA DO VALE	05/05/2021	ESTHER DA SILVA	INTENSIVO	ASSIMILADO
15001	20/06/2021	ALDOREY FARIAS	24/09/2021	VALERIO CARVALHO	INTENSIVO	ASSIMILADO
15001	20/06/2021	DAIY TAYNIA TORRES	20/09/2021	ESTHER DA SILVA	INTENSIVO	ASSIMILADO
15001	20/06/2021	BRUNA MAYARA DE SOUZA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	INTENSIVO	ASSIMILADO
15001	20/06/2021	CAROLINE DA CRUZ FERNANDES	20/09/2021	VALERIO CARVALHO	INTENSIVO	ASSIMILADO
15001	20/06/2021	VICTOR FRANCISCO FONSECA DE SOUZA	27/09/2021	VALERIO CARVALHO	INTENSIVO	ASSIMILADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU - PR
RUA JUZEIRO, 729 - CENTRO - CEP 85460-000
FONE (41) 3532-3818
CNPJ 76.295.942/0001-49
E-MAIL: smeduc@quedasdoiguacu.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUEDAS DO IGUAÇU - PR
RUA JUZEIRO, 729 - CENTRO - CEP 85460-000
FONE (41) 3532-3818
CNPJ 76.295.942/0001-49
E-MAIL: smeduc@quedasdoiguacu.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 17 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2381 Página 2



Secretaria Municipal de Educação
Quedas do Iguaçu – PR
Rua Juazeiro, 729 – Centro – CEP 85460-000 Fone (41)3532-3818
CNPJ 76.295.942/0001-49 Email: smeduc@quedasdoiguacu.pr.gov.br



84001	22/07/2021	HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
84001	22/07/2021	GABRIELA MARQUES DE LARA	22/07/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
85001	20/07/2021	ALICE OLIVEIRA RODRIGUES	06/09/1919	PEDRINO COLARI	INTENSIVO	ASSIMILADO
86001	20/07/2021	EDUARDO FERREIRA	20/09/2021	VALERIO CARVALHO	INTENSIVO	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	LARIKA VITORINO DE LIMA	06/09/2021	ALICE DA SILVA	TARDE	ASSIMILADO
87001	20/07/2021	BRANDY VICTOR REBECKA JAVIER DE LIMA	10/09/2021	CRISTINA FELIX	MANHA	ASSIMILADO
87001	20/07					

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2382 Página 4



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis em montantes em conveniências.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações aos Municípios do Estado do Paraná – SPM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a intervenção da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE, em qualquer ocasião, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, compreendendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos lícitos e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto licitante aprovado pela PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SPM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que não objeção de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financeiros, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar a agente técnica-operacional do SPM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação ou execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

Outelândia FOMENTO PARANÁ - Lógica Grátis: 0800-644-8807

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2382 Página 5



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize trabalho análogo ao escravo, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financeiro, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar ao fato a FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, tributárias, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a interverência por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidas, a partir da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após enviada as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vendida a dívida e rescisão de plano deste este Contrato, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formalada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver quaisquer controvérsias do presente.

Outelândia FOMENTO PARANÁ - Lógica Grátis: 0800-644-8807



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

E, por estarem assim, justos e contratuados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumprir integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e a cláusulas seguintes:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2382 Página 2



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, em suas expensas, até o 7º (sete) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 254.312 da Agência 2507-0 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o conteúdo no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na ordem como constante.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela Lei nº 13.483, de 2017, e uma margem de juros fixa de 2,75% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirá sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa dividida pelo BICF ("BICA", calculada de forma por taxa temporária) (iii) pela taxa da Lei Municipal nº 131/2021 de 08/03/21, publicada em 08/03/21, e juros, nos termos da Lei nº 74.201/11 de 29/06/2011, quando pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil, (iii) pelo margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,75% a.a. em ano, e/ou das últimas operadas com base em um calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicando o Sistema Price de Amortização.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Outelândia FOMENTO PARANÁ - Lógica Grátis: 0800-644-8807

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2382 Página 3



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados "pro-rata-die" sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro câmbio de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Price de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 1 (um) de cada mês para a realização dos câmbios relativos aos juros, amortização e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das parcelas.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quinta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento a sua melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento em repasse pelo BICF ("BICA", calculada de forma por taxa temporária) (iii) pela taxa da Lei Municipal nº 131/2021 de 08/03/21, publicada em 08/03/21, e juros, nos termos da Lei nº 74.201/11 de 29/06/2011, quando pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil, (iii) pelo margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,75% a.a. em ano, e/ou das últimas operadas com base em um calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicando o Sistema Price de Amortização e Serviços - RMS, e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único: Para assegurar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, a qual constitui em suas próprias pessoas, inclusive para substituí-las, para receber diretamente junto às entidades depositistas ou outras que venham a substituí-las os recursos financeiros que lhe foram atribuídos nos termos desta Cláusula, até o limite de seu próprio saldo devedor, e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os valores previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele contratadas dentro do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou intimação judicial ou extrajudicial, cobrará 2% a título de

Outelândia FOMENTO PARANÁ - Lógica Grátis: 0800-644-8807

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2382 Página 4



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis em montantes em conveniências.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações aos Municípios do Estado do Paraná – SPM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a intervenção da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE, em qualquer ocasião, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, compreendendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos lícitos e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto licitante aprovado pela PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SPM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que não objeção de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financeiros, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar a agente técnica-operacional do SPM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação ou execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

Outelândia FOMENTO PARANÁ - Lógica Grátis: 0800-644-8807



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize trabalho análogo ao escravo, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financeiro, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar ao fato a FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, tributárias, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a interverência por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidas, a partir da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após enviada as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vendida a dívida e rescisão de plano deste este Contrato, independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formalada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver quaisquer controvérsias do presente.

Outelândia FOMENTO PARANÁ - Lógica Grátis: 0800-644-8807

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ no dia 18/08/2021. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://quedasdoiguacu.diof.com.br>

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X - Edição Nº 2382 Página 5



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SM Nº 4212/2021

E, por estarem assim, justos e contratuados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumprir integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

VENÍCIO ALVES, inscrito no Registro Profissional de Arquiteto nº 12.123/PR, inscrito no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, a seguir denominado FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de Quedas do Iguaçu - PR, inscrito no CNPJ nº 76.285.842/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a) ELCIO JAIME DA LUZ, a seguir denominado

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 20 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2384 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 102/2021

Data: 19/08/2021
SÚMULA: Revoga a Portaria nº 97/2021 de 12/08/2021 e dá outras providências.
Quedas do Iguaçu-PR, em 19 de agosto de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

C4058863

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 20 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2384 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 966/2021

Data: 17/08/2021
SÚMULA: Concede Licença Especial a servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como, o conflito no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 013/2004 e Decreto nº 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial,
D E C R E T A:
Art. 1º-Fica concedida, três meses de Licença Especial, a que faz jus, 3007-1 MARLENE LOCATELLI PONSONDI, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 01/07/2012 a 30/06/2017, para gozo no período de 16/08/2021 a 13/11/2021.
Art. 2º-Este decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de Agosto de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

C4058866

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 20 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2384 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

LEI Nº. 1.351/2021

19/08/2021
SÚMULA: Ficam as Igrejas e Templos Missionários autorizados a tocar o sino em dias e horários abaixo determinados.
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Ivo Potulski e Eleanora da Silva e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º-As Igrejas ou Templos Missionários ficam autorizados a badalar seus sinos para anunciar as celebrações litúrgicas, as horas, acontecimentos importantes, dias festivos, casamentos, funerais e outros eventos relacionados a fé.
§ 1º-Q badalo dos sinos poderá tocar de segunda a sexta-feira nos horários das 08h00min, 12h00min e 19h00min.
§ 2º - Nos sábados e domingos o badalo dos sinos poderá tocar nos horários das 08h00min, 10h00min, 12h00min, 18h00min e 19h00min.
§ 3º - Os sinos poderão badalar excepcionalmente em outros horários para anunciar acontecimentos previstos no Art. 1º, desde que não sejam antes das 08h00min e após as 22h00min.
§ 4º-Os volumes dos sinos deverão estar adequados ao patamar de 50 decibéis, nível de intensidade sonora aceito pela OMS (Organização Mundial da Saúde) e o recomendável pelas normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Quedas do Iguaçu-PR, em 19 de agosto de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

C4058902

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 23 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2385 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO(S) PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 182/2021(PMQ)
CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: L B ENGENHARIA LTDA
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de 6.000,00m2 de pavimentação com pedras irregulares, no trecho que liga a PR-473 a Comunidade 10 de Maio, Assentamento Célio Furtado, no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.
VALOR GLOBAL: R\$ 234.712,86.
PRAZO DE VIGÊNCIA: - 150 DIAS.
DATA: 20/08/2021
TOMADA DE PREÇOS: 005/2021(PMQ)

C4058907

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Jardim Olinda

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021 Ano X – Edição Nº 2213 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021(PMQ)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E A CONFECÇÃO DE CALHAS, RIFOS, GRADES DE PROTEÇÃO, TOLDO, CORRIMÃO E GUARDA CORPO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Em cumprimento ao disposto no Art. 109, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério do menor preço global por lote:

VENCEDORES	LOTE Nº	VALOR TOTAL DO LOTE R\$
NCA METALURGICA E RECICLAGEM LTDA - ME	01	131.450,00
PRIMO DOS PASSOS	02	102.000,00
NCA METALURGICA E RECICLAGEM LTDA - ME	03	57.800,00
NCA METALURGICA E RECICLAGEM LTDA - ME	04	44.850,00

VALOR GLOBAL DE GASTOS LICITADOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021/PMQ: R\$ 354.150,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS).
Quedas do Iguaçu, 20 de agosto de 2021.
ITAMAR DA SILVA - Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021/PMQ
Alguando-me que a licitação epígrafe encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse no(s) contrato(s) que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.
Sigam-se os ulteriores termos.
Quedas do Iguaçu, 23 de agosto de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

C4058919

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2386 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 967/2021

Data: 23/08/2021
SÚMULA: Concede Licença Especial a servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 101 da Lei Municipal nº 217/2003 bem como, o conflito no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 013/2004 e Decreto nº 089/2004, os quais regulamentam a concessão de Licença Especial,
D E C R E T A:
Art. 1º-Fica concedida, três meses de Licença Especial, a que faz jus, 3523-1 VERA LUCIA COUTINHO DA LUZ, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo de 02/03/2009 a 01/03/2014, para gozo no período de 23/08/2021 a 20/11/2021.
Art. 2º-Fica concedida, três meses de Licença Especial, a que faz jus, 0000-1 JOÃO MATIAS TIGRE, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 01/09/2001 a 31/08/2006, para gozo no período de 23/08/2021 a 20/11/2021.
Art. 3º-Este decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de Agosto de 2021.
ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

C4058956

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2386 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU



GOVERNO MUNICIPAL
QUEDAS DO IGUAÇU - PR
GESTÃO 2021-2024



DECRETO Nº 1022/2021 - S.F.
DATA: 02/08/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar por Cancelamento, Remanejamento, Excesso de Arrecadação e Supervit Financeiro Vinculado de Dotações no Orçamento do Município de Quedas do Iguaçu - PR, para o Exercício Financeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.319/2021, Artigos 7, 8, 13, 14 e 18".

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Quedas do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2021, um crédito adicional Suplementar por Cancelamento de Dotação Orçamentária, Remanejamento de Dotação Orçamentária, Excesso de Arrecadação e Supervit Financeiro Vinculado na importância de R\$ 1.035.453,35 (um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será o Cancelamento, Remanejamento, Excesso de Arrecadação e Supervit Financeiro Vinculado de Dotações de conformidade com o Relatório de Alterações Orçamentárias anexas e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu - PR, 02 de agosto de 2021.

ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2386 Página 2



Município de Quedas do Iguaçu - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Descrição	2181	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1319	2021
Credito adicional	Recurso do crédito adicional	Anulação	Anulacão		
Remanejamento	03 SECRETARIA DE SAUDE	Anulação			
	03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	Abertura		20.000,00	
	04.102.0003.0016 AQUISICAO DE TERREIROS PARA OBRAS PUBLICAS	Remanejamento			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
430	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Anulação			
	03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	Abertura		40.000,00	
	04.102.0003.0016 AQUISICAO DE TERREIROS PARA OBRAS PUBLICAS	Remanejamento			
	4.4.90.61.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS				
450	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Anulação			
	03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	Abertura		70.000,00	
	04.102.0003.0016 AQUISICAO DE TERREIROS PARA OBRAS PUBLICAS	Remanejamento			
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
470	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Anulacão			
	03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	Abertura		120.000,00	
	04.102.0003.0016 AQUISICAO DE TERREIROS PARA OBRAS PUBLICAS	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
670	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	07 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	Anulacão			
	07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Abertura		20.000,00	
	27.012.2701.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Remanejamento			
	3.3.10.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
3800	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	07 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	Anulação			
	07.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Abertura		20.000,00	
	27.012.2701.2080 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Remanejamento			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
3800	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	08 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			
	08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		5.000,00	
	10.301.1001.2130 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
6021	00001 ATENCAO BASICA ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO				
	08 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			
	08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		30.000,00	
	10.301.1001.2130 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
6100	00004 ATENCAO BASICA - BLOCO DE CUSTEIO - FONTE 494				
	08 SECRETARIA DE SAUDE	Anulação			
	08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		8.456,00	
	10.301.1001.2130 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
6114	00001 ATENCAO BASICA ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO				
	08 SECRETARIA DE SAUDE	Anulação			
	08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		30.000,00	
	10.301.1001.2130 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
6130	00004 ATENCAO BASICA - BLOCO DE CUSTEIO - FONTE 494				
	08 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			
	08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura		3.450,00	
	10.302.1001.2148 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
7341	00001 ATENCAO BASICA ESTADUAL - BLOCO DE CUSTEIO				
	11 SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E HABITACAO	Anulacão			
	11.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	Abertura		19.000,00	
	15.402.1001.2148 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Remanejamento			
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES				
8300	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				

Imprimir VALER HARTZOFF, versão PDF 2020/08/24 09:16:04

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2386 Página 3



Município de Quedas do Iguaçu - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

Descrição	2181	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1319	2021
Credito adicional	Recurso do crédito adicional	Anulação	Anulacão		
Remanejamento	03 SECRETARIA DE SAUDE	Anulação			
	03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Abertura		19.000,00	
	04.102.0003.0024 TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	Remanejamento			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
970	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Anulação			
	03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Abertura		20.000,00	
	04.102.0003.0024 TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
1080	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Anulação			
	03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Abertura		15.000,00	
	04.102.0003.0024 TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA				
1010	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Anulação			
	03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Abertura		20.000,00	
	04.102.0003.0024 TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
1020	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	11 SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E HABITACAO	Anulacão			
	11.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	Abertura		179.182,01	
	15.402.1001.2148 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
8070	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	13 SECRETARIA DE AGRICULTURA	Anulação			
	13.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	Abertura		15.182,01	
	20.900.2001.2270 SILAGEM AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	Remanejamento			
	3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
12640	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	14 SECRETARIA DO TRABALHO	Anulação			
	14.001 DEPARTAMENTO DO TRABALHO	Abertura		10.000,00	
	11.304.1001.2281 ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO	Remanejamento			
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
12590	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				

Imprimir VALER HARTZOFF, versão PDF 2020/08/24 09:16:04

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 24 de Agosto de 2021 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano X – Edição Nº 2386 Página 4



Município de Quedas do Iguaçu - 2021
Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional

	14 SECRETARIA DO TRABALHO	Anulação		20.000,00	
	14.001 DEPARTAMENTO DO TRABALHO	Abertura			
11.304.1001.2281	ATIVIDADES DA AGENCIA DE EMPREGOS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
12320	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	14 SECRETARIA DO TRABALHO	Anulação		29.000,00	
	14.001 DEPARTAMENTO DO TRABALHO	Abertura			
11.304.1001.2281	ATIVIDADES DA AGENCIA DE EMPREGOS				
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES				
12390	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
	14 SECRETARIA DO TRABALHO	Anulação		20.000,00	
	14.001 DEPARTAMENTO DO TRABALHO	Abertura			
11.304.1001.2281	ATIVIDADES DA AGENCIA DE EMPREGOS				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
12400	00000 Recursos Ordinarios (Livres)				
Suplementar	Excesso de Arrecadação				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			91.001,80
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.1130	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SAUDE PÚBLICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES				
0815	03030 CONSTRUÇÃO USV - SÃO CRISTÓVÃO - RESCIS. SESA 3402/2019				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			4.345,30
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2130	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANTARIA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
0014	03030 ATENÇÃO BÁSICA - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. DE				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			198.796,10
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2130	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANTARIA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
0116	03030 ATENÇÃO BÁSICA - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. DE				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			3.303,30
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2130	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANTARIA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
0165	03030 ATENÇÃO BÁSICA - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. DE				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			4.556,60
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2130	ATIVIDADES DA FARMACIA BÁSICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL - BEM DO SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
0302	03030 ATENÇÃO BÁSICA - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. DE				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			1.257,30
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2130	MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
0006	03030 ATENÇÃO BÁSICA - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. DE				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			14.230,20
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
7277	03030 ATENÇÃO BÁSICA - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. DE				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			103.003,00
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
7300	03080 Serviços Prestados SUS/Farmamento AHS				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			250,00
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2140	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
7373	03030 ATENÇÃO BÁSICA - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. DE				
Suplementar	Superf. F. Financeiro				
	09 SECRETARIA DE SAUDE	Anulacão			1.706,40
	09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Abertura			
10.301.1001.2130	ATIVIDADES DE ASSISTENCIA MEDICA E SANTARIA	Superf. F. Financeiro Vinculado			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				
0815	03030 BLUVV - USV DE São Mate				



	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
--	---

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021-PMNL

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e produtos odontológicos, para manutenção das unidades de saúde do município, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108 0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829 68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa CICAWEI - CIRURGICA CASCAVEL - FIEFII, com sede na Rua da Lapa, nº 7674, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.802-062, Cascavel - PR, e inscrita no CNPJ sob nº 76.345.378/0001-22, representada pela Sra. ADRIEL BRESIA, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12/R-353.362 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 842.506.909-20, à saber:

Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	AGULHA HYPODERMICA 20 X 0,55 (246 X 3/4) COM ALÇAVAS	COMAR	CX	10,00	89,18	101,90
2	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 120 LITROS - IGERTO	SCHAEFER	UN	4,00	8.205,00	32.820,00
3	TISSOURA CIRURGICA ODONTOLÓGICA Especificações: Possui design anatômico, lâminas perfuradas, produto produzido com aço inoxidável AISI-408.	ABC	UN	100,00	34,56	3.456,00
4	1 ESCOVA SUPLENTE BILIA 3,0CM	ABC	UN	100,00	43,00	4.300,00
5	2 AVISAL DESCARTÁVEL TAMBOR 60 cm x 10 cm com mangue longa com punção para coleta de amostra	ABC	UN	200,00	24,00	4.800,00
6	3 SACO DE LODO COMUM CAPACIDADE 50 LITROS	SACABUM	UN	100,00	99,00	9.900,00
TOTAL						47.427,90

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de R\$ 47.427,90 (Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
---	---

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 001 10.301.0008.1063 4.490.52.00.00 03510 e 00000 03520 e 00363 03530 e 01518	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários (Juros) Saúde - Recursos Vinculados (EC29/ID - 1596) ESTADUAL. Bloco de Invest. na Rede de Serviços Públicos de Saúde
10.301.0008.2068 3.3.90.30.00.00 03800 e 00363 03810 e 00363 03820 e 00494 03830 e 01494	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL MATERIAL DE CONSUMO Saúde - Recursos Vinculados (EC29/ID - 1596) EMENDA INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL ESTADUAL. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 23 de agosto de 2021.

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
--	---

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021-PMNL

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e produtos odontológicos, para manutenção das unidades de saúde do município, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108 0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829 68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, com sede na Rua Marçal Cândido Rondon, nº 3109, Bairro Centro, CEP 85.810-120, Cascavel - PR, e inscrita no CNPJ sob nº 36.169.491/0001-46, representada pela Sra. NOEMI DE ALMEIDA FREITAS FAUSTO, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.924.906-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 935.247.569-82, à saber:

Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	10 ALAVANCA APICAL Nº 304 LINE	GOLDMAN	UN	30,00	54,89	1.656,30
2	31 ALAVANCA DESCARTÁVEL C/200 UNIDADES	BIOCHAMAR	PAC	500,00	17,90	8.950,00
3	50 BROCAS INAMOVÍVELS PM 730	MICRODENT	UN	10,00	11,89	118,90
4	54 BROCAS INAMOVÍVELS PM 730	MICRODENT	UN	10,00	13,05	130,50
5	55 BROCAS INAMOVÍVELS PM 809	MICRODENT	UN	10,00	11,89	118,90
6	58 BROCAS Nº 180 LINE	MICRODENT	UN	200,00	3,00	600,00
7	120 ESPIRORA HIGIENIZANTE DE FIBRILDO Indicado para eliminação de biofilme bucal	MAQUINA	CX	30,00	54,00	1.644,00
8	125 BARRA DE INSTALAÇÃO Nº 35 C/200 UNIDADES	ADVANTAGE	CX	30,00	47,49	1.424,70
9	171 PAPEL CARBONADO Papel para testes Air-Check para teste 40 segundos em formato retangular. De fácil utilização em unidades de saúde. Embalado em sacos plásticos, materializado em lote de 500 unidades	ANGELLUS	UN	50,00	7,21	360,50
10	215 SUCADOR CIRURGICO METALICO AUTOCALAVAVEL	GOLDMAN	UN	20,00	25,29	505,80
11	3 DORNO FEMININO	AMADORA	UN	100,00	9,14	1.320,00
12	8 PAPEL TOALHA EM FOLHAS COM BARRA 21 X 29 CM 2 DOBRADA embalagem com 3000 folhas	DE VALLI	UN	300,00	13,29	3.987,00
TOTAL						26.542,00

DO VALOR DA ATA:

O valor total contratado é de R\$ 26.542,00 (Vinte Mil, Quinhentos e Quarenta e Duas Reais).

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
--	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 001 10.301.0008.1063 4.490.52.00.00 03510 e 00000 03520 e 00363 03530 e 01518	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários (Juros) Saúde - Recursos Vinculados (EC29/ID - 1596) ESTADUAL. Bloco de Invest. na Rede de Serviços Públicos de Saúde
10.301.0008.2068 3.3.90.30.00.00 03800 e 00363 03810 e 00363 03820 e 00494 03830 e 01494	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL MATERIAL DE CONSUMO Saúde - Recursos Vinculados (EC29/ID - 1596) EMENDA INCREMENTO TEMPORÁRIO PAB Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL ESTADUAL. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DA VIGÊNCIA:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

DO FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 23 de agosto de 2021.

	Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000 Fone: (42) 36371148
---	---

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2021-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2021-PMNL

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e produtos odontológicos, para manutenção das unidades de saúde do município, para o período de 12 (doze) meses.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108 0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829 68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa POSSATO & POSSATO LTDA, com sede na Rua União da Vitória, nº 47, Bairro Miniguacu, CEP 85.605-585, Francisco Beltrão - PR, e inscrita no CNPJ sob nº 72.150.550/0001-06, representada pelo Sr. ROGERIO POSSATO, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.855.326 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 685.159.539-20, à saber:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total
15	15 ALUMINOTERIA 250 ML ALUMINOTERIA 250 ML Para Impressão, 250 ml,						

